



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

PROJETO DE LEI N.º 78/2013

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º: - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial, na quantia de até R\$. 80.000,00 (Oitenta mil reais) destinados a atender dotações de fontes específicas não constantes do Orçamento Programa em execução, conforme classificação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
05.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.006.00.000.0000.0.000 -	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
05.006.10.000.0000.0.000 -	SAÚDE		
05.006.10.305.0000.0.000 -	Vigilância Epidemiológica		
05.006.10.305.0016.0.000 -	PROGRAMA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE		
05.006.10.305.0016.2.161 -	PROGRAMA DE VIGILÂNCIA E INCENTIVO A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA DA INFLUENZA		
4.0.00.00.00	DESPESA DE CAPITAL		
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	31497	60.000,00
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	31497	10.000,00
3.3.90.30.00	Despesas com Passagens e Locomoção.....	31497	5.000,00
3.3.90.33.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	31497	5.000,00
3.3.90.39.00			
TOTAL			80.000,00

Art. 2.º: - Como recurso para a cobertura do crédito previsto no artigo anterior fica o Executivo Municipal igualmente autorizado, a utilizar-se do seguinte:

R\$. 80.000,00 - (Oitenta mil reais), com excesso de arrecadação da rubrica e fonte específica "1721.33.30.02.03 - Convênio PVVPS - INCENTIVO A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA DA INFLUENZA - Fonte 31497", que será discriminada nos respectivos decretos de abertura.

Art. 3.º: - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação:

PAÇO MUNICIPAL "ADAIL BOLIVAR ROTHER", Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

Luiz Carlos Gili
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

MENSAGEM JUSTIFICATIVA – PROJETO 78/2013.

SENHORES VEREADORES:

SENHOR PRESIDENTE:

Em anexo, estamos encaminhando a esse Legislativo o incluso Projeto de Lei para que seja apreciado e votado em regime de urgência.

Trata-se de Créditos Adicionais Especiais, para atender dotações com fontes específicas não constantes do orçamento programa em execução, **convênio PVVPS – INCENTIVO AO PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DA INFLUENZA – Fonte 31497**". Por isso, o envio de projeto de créditos especiais, no sentido de dar continuidade a execução do convênio, consequentemente sua finalização.

Diante do exposto, solicitamos dos Senhores Vereadores a colaboração na aprovação do projeto em regime de urgência, para que possamos finalizá-los para posterior prestação de contas.

Luiz Carlos Gil
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 78/2013

Súmula Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

PARECER :

Os membros da Comissão acima mencionada, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei que trata de abertura de um Crédito Adicional Especial para atender o convênio PVPVS-INCENTIVO AO PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DA INFLUENZA, resolvem emitir parecer favorável pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte do mês de agosto do ano de dois mil e treze.



Nadir Maciel



Ailton Stipp Kulcamp

Fernando Rodrigues Dorta



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 78/2013

Súmula Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

PARECER :

Os membros da Comissão acima mencionada, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei que trata de abertura de um Crédito Adicional Especial para atender o convênio PVVPS-INCENTIVO AO PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DA INFLUENZA, resolvem emitir parecer favorável pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte do mês de agosto do ano de dois mil e treze.



José Aparecido Péres



Sebastião Bonfim Matos



Fábio Rocha de Moraes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício nº 719/2013/PMI/DA

Ivaiporã, 04 de novembro de 2013.

Assunto: Ofício 25/2013 - CLJRF

→ Ref. Ofício 28/2013 - CLJRF

→ Obs.: falei com Gisele sobre a ausência de documentos da UGT, nesta data.
07/11/2013

Prezados Senhores Vereadores,

falta UGT

Pelo presente, em atenção a solicitação contida no ofício 25/2013 CLJRF, no que se refere ao PLE 82/2013, vimos encaminhar a documentação ora solicitada.

Em relação ao PLE 94/2013, informamos que a documentação solicitada fora encaminhada juntamente com a redação de referido Projeto, e, quanto ao item VI, informamos que referido convênio ainda não se findou, mais que até o momento a entidade está em dia com a prestação de contas parcial dos repasses recebidos.

Respeitosamente,

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 9628/13

Ivaiporã, 04 de 11 de 2013

Marcelo dos Reis

Diretor Municipal de Administração

Aos Senhores

NADIR MACIEL

AILTON STIPP KULCAMP

FERNANDO RODRIGUES DORTA

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Câmara Municipal de Vereadores Ivaiporã/PR



CLUBE AMIGO DA ÁGUA
www.clubeamigodaagua.com.br (41) 9976-3321
RESÍDUOS PERIGOSOS, TÓXICOS E ESPECIAIS: LÂMPADAS FLUORESCENTES; PILHAS; BATERIAS DE CELULARES; BATERIAS VEICULARES; REATORES DE LUMINÁRIAS; MEDICAMENTOS VENCIDOS; BITUCAS CIGARRO; ÓLEO DE FRITURA; ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA; LATAS TINTAS E SOLVENTES; CHAPAS DE RAIO X; ISOPOR; BANNERES E FAIXAS DE LONA; VIDROS; PNEUS;
Logística Reversa

PLANO DE TRABALHO

ANEXO 1 – DADOS CADASTRAIS

1. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

1.1 Órgão/Proponente ASSOCIAÇÃO FUKUOKA DO SUL DO PARANÁ			1.2 CNPJ 81.190.100/0001-20		
1.3 Endereço Escritório ALAMEDA DR. MURICY, 474 – 4º ANDAR – CJ. 42 – CENTRO					
1.4 CEP 80010-120	1.5 Cidade CURITIBA	1.6 UF PR	1.7 DDD (41)	1.8 Fone 3224-1624	1.9 Fax 3322-3367
1.10 E-mail imoto@bighost.com.br					
1.11 Endereço Unidade Operacional RUA SIMÃO BRANTE, 930 – BAIRRO UBERABA					
1.12 CEP 81570-340	1.13 Cidade CURITIBA	1.14 UF PR	1.15 DDD (41)	1.16 Celular 9976-3321	
1.17 E-mail eimoto@bol.com.br					

ANEXO 2 – ELABORAÇÃO DO PROGRAMA / PROJETO

2. DISCRIMINAÇÃO DO PROGRAMA / PROJETO

2.1.1 Título do Programa: ECO LIXO ZERO	2.2 Período de Execução	
2.1.2 Título do Projeto: JOGUE LIMPO. NÃO POLUA E NÃO CONTAMINE O MEIO AMBIENTE.	2.2.1 Início 1º/MAIO/2013	2.2.2 Término 31/DEZEMBRO/2016
2.3 Objeto do Projeto Coleta e destino ambientalmente correto dos resíduos urbanos perigosos, tóxicos e especiais.		
2.4 Justificativa da Proposição A Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos que dispõe sobre princípios, objetivos e instrumentos, bem como as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público, instrumentos econômicos aplicáveis. O Capítulo III – Das Responsabilidades dos Geradores e do Poder Público, Seção II – Da Responsabilidade Compartilhada, no Art. 30 da Lei Federal nº 12.305/2010, institui a RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes,		



ASSOCIAÇÃO FUKUOKA DO SUL DO PARANÁ

Declarada Utilidade Pública Municipal (Curitiba) Lei nº 14.147, 20/11/12
Fundação: 01/01/1985 CNPJ 81.190.100/0001-20 Inscrição Estadual: Isenta
Escritório: Al. Dr. Muricy, 474 4º and. 42a Centro CEP 80010-120 Curitiba PR
Unidade Curitiba: Rua Simão Brante, 930 Uberaba CEP 81570-340
Fone: (41) 9976-3321 (Imoto) eimoto@bol.com.br
Sede Balneária Barra do Sai Itapoá SC Inaug em 10/03/1990

**Respeite a Família.
Proteja todos os Rios.
Plante muitas Árvores.
Recicle todo o Lixo.
Valorize a Vida.**



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente
e dos Recursos Naturais Renováveis



COMPROVANTE DE REGISTRO

Nr. de Cadastro: **5324173**

CPF/CNPJ: **81.190.100/0001-20**

Nome/Razão Social/Endereço

ASSOCIAÇÃO FUKUOKA DO SUL DO PARANÁ

RUA SIMÃO BRANTE, 930

UBERABA

CURITIBA/PR 81570-340

Atividades:

Atividades Potencialmente Poluidoras

Serviços de Utilidade / destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas

Categoria / Detalhe

Atividades de Defesa Ambiental

Comercio de Equipamentos, Aparelhos E Instrumentos de Controle de Atividade Poluidoras - Classe 6

Observações:

1 - Este cartão é o documento comprobatório de inscrição no Cadastro Técnico Federal - CTF e de uso obrigatório nos casos legalmente determinados. Para qualquer orientação de natureza cadastral, procure a unidade local do cadastro do IBAMA.

3 - Para verificar a regularidade desta pessoa junto ao IBAMA, visite <http://www.ibama.gov.br> e procure Serviços On-Line, depois Consulta de Regularidade.

4 - Este certificado não habilita o interessado ao exercício da(s) atividade(s) descrita(s), sendo necessário, conforme o caso de obtenção de licença, permissão ou autorização específica após análise técnica do IBAMA, do programa ou projeto correspondente:

5 - No caso de encerramento de qualquer atividade especificada neste certificado, o interessado deverá

comunicar ao IBAMA, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência para atualização do sistema.

6 - Este certificado não substitui a necessária licença ambiental emitida pelo órgão competente.

7 - Este certificado não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.

Data de emissão: **01/09/2011**

Autenticação: **gn85.ixkm.tywg.ktr9**



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos
Naturais Renováveis



**CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE**

N.º de registro no Banco de Dados:	CPF/CNPJ:	Emitido em:	Válido até:
5324173	81.190.100/0001-20	02/09/2013	02/12/2013

Nome/Razão Social/Endereço
ASSOCIAÇÃO FUKUOKA DO SUL DO PARANÁ
RUA SIMÃO BRANTE, 930
UBERABA
CURITIBA/PR
81570-340

Este certificado comprova a regularidade no

Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras

Serviços de Utilidade / destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas

Cadastro de Instrumentos de Defesa Ambiental

Comercio de Equipamentos, Aparelhos E Instrumentos de Controle de Atividade Poluidoras - Classe 6

Gestão Ambiental

Observações:

- 1 - Este certificado não habilita o interessado ao exercício da(s) atividade(s) descrita(s), sendo necessário, conforme o caso de obtenção de licença, permissão ou autorização específica após análise técnica do IBAMA, do programa ou projeto correspondente;
- 2 - No caso de encerramento de qualquer atividade especificada neste certificado, o interessado deverá comunicar ao IBAMA, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência para atualização do sistema;
- 3 - Este certificado não substitui a necessária licença ambiental emitida pelo órgão competente;
- 4 - Este certificado não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.

A inclusão de Pessoas Físicas e Jurídicas no Cadastro Técnico Federal não implicará por parte do IBAMA e perante terceiros, em certificação de qualidade, nem juízo de valor de qualquer espécie.

Autenticação

egnx.p11v.csqr.4c6p

CNPJ:

81.190.100/0001-20



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 26/04/2016

N° 72000859

Versão: 01

Data: 26/04/2013

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome				CNPJ	
TRAMPP COMÉRCIO E RECICLAGEM DE PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA-ME				59.205.294/0001-30	
Logradouro				Cadastro na CETESB	
RUA ELIZEU JOSÉ DE PAULA				278-1828-8	
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
63		PARQUE ALEXANDRE	06714-180	COTIA	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
Sucatas metálicas, reciclagem e/ou recuperação de

Bacia Hidrográfica
4 - COTIA

UGRHI
6 - ALTO TIETE

Corpo Receptor
RIO COTIA

Classe
3

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Lavra(ha)
1.323,89	742,75			

Horário de Funcionamento (h)

Início	às	Término
05:00		21:45

Número de Funcionários

Administração	Produção
7	12

Licença de Instalação

Data	Número
------	--------

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
72003139	Ar, Água, Solo

EMITENTE

Local: **EMBU DAS ARTES**

Esta licença de número 72000859 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/licenca

ENTIDADE



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 26/04/2016

N° 72000859

Versão: 01

Data: 26/04/2013

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
02. Os esgotos sanitários gerados no estabelecimento deverão ser segregados dos demais efluentes e receber tratamento no próprio local, de acordo com as normas NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da ABNT.
03. Os efluentes líquidos do empreendimento deverão ser tratados de modo a atender aos artigos 12 e 18 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações, bem como atender a Resolução CONAMA nº 357/05.
04. Os efluentes líquidos deverão ser lançados em sistema público de esgotos, assim que o mesmo estiver disponível de acordo com o previsto no artigo 19 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações.
05. Dispor adequadamente os resíduos sólidos industriais e domésticos, de forma a não causar poluição ambiental, atendendo o disposto nos artigos 51 e 52 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, e suas alterações.
06. Instalar, operar e manter adequadamente sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle de emissões de mercúrio, constituído por condensação seguido de carvão ativado, ou outro equipamento baseado na melhor tecnologia prática disponível, com eficiência igual ou superior, para a operação de sublimação do pó das lâmpadas realizada em 02 (dois) fornos de tratameto.
07. A empresa deverá observar as seguintes exigências:
 - A saída de gases deverá ser feita para fora do ambiente de trabalho através de dutos;
 - Deverão ser realizadas trocas periódicas do carvão ativado de modo que seja mantida a eficiência proposta de controle de emissões de mercúrio.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a reciclagem anual de 3.600.000 lâmpadas sem uso contendo mercúrio, utilizando:
Unidade: Unidade 1
 - Forno de tratamento térmico (Qtde: 2) (4,00 HP) (650,00 °C)
 - Sistema de Exaustão e Filtragem (Qtde: 2)
 - Máquina Fragmentadora (Qtde: 1)
02. Esta Licença de Operação tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada à CETESB com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de validade, nos termos do parágrafo 6º do inciso III do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.400 de 04 de dezembro de 2002.
03. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 14/12/2013

N° 26003348

Versão: 01

Data: 14/12/2011

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Operar e manter adequadamente os sistemas de ventilação local exaustora e equipamentos de controle de poluentes instalados nos reatores, fornos rotativos, estufa, moinhos, peneira vibratória e estação de Toner, de forma a impedir a emissão de poluentes para atmosfera.
02. Executar anualmente amostragem de chaminé para os reatores e fornos rotativos, de acordo com metodologia aceita pela CETESB, apresentando os respectivos laudos técnicos com as concentrações e vazões horárias de emissão referente aos parâmetros Material Particulado (MP), Óxidos de Enxofre (SOx) e Óxidos de Nitrogênio (NOx).
03. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
04. Operar e manter adequadamente o sistema de ventilação local exaustora e o equipamento de controle de poluentes instalados para os respiros e bocas de alimentação dos tanques de armazenagem de resíduos líquidos.
05. Tomar medidas adequadas a fim de evitar a emissão de material particulado na atmosfera, nos seguintes pontos ou operações :
 - manipulação de resíduos sólidos secos,
 - transferência de resíduos sólidos secos e reprocessados à granel
06. Tomar medidas adequadas de modo a evitar a emissão de gases cianídricos (cloreto de cianogênio, ácido cianídrico) ou sulfídricos (sulfeto de hidrogênio) à atmosfera, provenientes das operações de reprocessamento de efluentes líquidos industriais.
07. As operações que envolvem a desmontagem de baterias chumbo ácidas, ou seja, retirada do ácido sulfúrico, abertura das baterias, retirada e lavagem com água das placas de chumbo, deverão ser realizadas de modo a não causar poluição ao meio ambiente.
08. Os efluentes líquidos industriais gerados no processamento industrial, no laboratório, na ETE, na purga de equipamentos de controle de poluição do ar (lavadores de gases) e possíveis vazamentos deverão ser totalmente recirculados e/ou reaproveitados.
09. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial, em via pública ou diretamente no corpo d'água.
10. Fica proibido o recebimento de águas residuárias ou efluentes líquidos industriais de terceiros para tratamento no sistema de pré-tratamento da empresa.
11. Caso os efluentes líquidos industriais venham a ser lançados no sistema público de esgotos, os mesmos deverão atender aos padrões estabelecidos através do artigo 19-A do Regulamento da Lei n.º 997/76, aprovado pelo Decreto 8.468/76, com redação dada pelo Decreto n.º 15.425/80.
12. Os tanques utilizados para armazenagem de produtos químicos, soluções contendo efluentes líquidos industriais e de resíduos líquidos industriais para reprocessamento deverão estar providos de dispositivos de contenção com capacidade de receber e guardar eventuais derrames, de modo a evitar poluição do solo e das
13. As canaletas, amuradas, rampas e tanques utilizados para a coleta, escoamento e retenção de efluentes líquidos deverão ser adequadamente revestidos, conservados e operados, de modo a não permitir o vazamento e a percolação de eventuais efluentes líquidos industriais para o solo.
14. Prover os setores e locais onde se desenvolvem as operações abaixo indicadas de dispositivos de segurança para o controle de derrames, constituídos de barreiras, canaletas, tubulações, amuradas, diques de contenção devidamente dimensionadas que controlem descargas acidentais e impeçam extravazamentos, derrames, vazamentos e arraste pela ação das chuvas:
 - operação de descarga de resíduos líquidos industriais, soluções contendo efluentes líquidos industriais e de produtos químicos de caminhões tanques,
 - operações de carregamento dos tanques de armazenagem de efluentes líquidos industriais (matérias primas).
 - operações de transferência de soluções contendo efluentes líquidos industriais entre equipamentos.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 14/12/2013

N° 26003348

Versão: 01

Data: 14/12/2011

RENOVAÇÃO

15. As operações de carga e descarga e de transferência de soluções contendo efluentes líquidos industriais e resíduos líquidos industriais deverão ser precedidas de todos os cuidados, de forma a evitar o rompimento dos mangotes, mangueiras e tubulações e a conseqüente liberação dos mesmos ao meio ambiente.
16. Caso venha ocorrer operações de mistura de resíduos líquidos industriais deverá ser antecipadamente verificada a compatibilidade dos mesmos.
17. Os resíduos/soluções (entamborados, em tanques) recebidos para reprocessamento deverão ser armazenados conforme as Normas da ABNT, verificando-se a compatibilidade de armazenamento de resíduos diferentes.
18. Manter continuidade do estudo de avaliação hidrogeológica da área industrial da empresa referente ao plano de monitoramento da qualidade do solo e das águas subterrâneas para avaliação de possível contaminação no local atual das atividades industriais da empresa, bem como apresentar medidas de contingência (medidas complementares de remediação) que deverão ser tomadas, caso se conclua que seja necessário.
19. O recebimento de resíduos deverá ser compatibilizado com a capacidade instalada de armazenamento e de reprocessamento da planta industrial.
20. Fica proibido o recebimento, emprego, utilização, processamento e reprocessamento de resíduos industriais sólidos ou líquidos contendo toxicidade, substâncias orgânicas tóxicas e/ou contendo organoclorados e altas concentrações de chumbo e mercúrio.
21. A empresa deverá implantar e manter sistema de identificação dos lotes de resíduos recebidos para reprocessamento, bem como adotar adequadas práticas de controle de documentos visando a pronta fiscalização da CETESB.
22. Fica proibida a estocagem de resíduos industriais (sólidos e/ou líquidos) em áreas situadas fora dos locais apontados na planta de lay-out, referente ao armazenamento.
23. A empresa deverá manter no local a disposição da CETESB, para consulta :
 - relação dos lotes de resíduos recebidos, com o nome do gerador/fornecedor, bem como as quantidades (toneladas ou m³/mês)
 - relação das datas em que ocorreram o reprocessamento dos resíduos e as quantidades dos produtos obtidos (toneladas/mês)
 - Notas Fiscais relativas a movimentação dos resíduos e produtos.
 - registros de movimentação de resíduos e produtos (entrada e saída) e de armazenamento (para controle de estoque).
24. No que se refere ao recebimento de baterias chumbo ácidas a presente licença é válida apenas para a sua desmontagem e para a comercialização das placas de chumbo, ficando proibido o reprocessamento (fusão, amolecimento, laminação, moagem, etc.) dessas placas no local.
25. Os contenedores de resíduos vazios só poderão ser encaminhados a locais de destinação aprovados pela CETESB mediante a prévia obtenção de CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental.
26. A empresa só poderá receber resíduos previamente autorizados pela CETESB.
27. Os resíduos sólidos classe I - perigosos gerados pelo empreendimento, deverão ser adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 12235 - armazenamento de resíduos sólidos perigosos, da ABNT, e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela CETESB.
28. Os resíduos classe II A - não inertes e II B - inertes gerados pelo empreendimentos deverão ser adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 11174 - armazenamento de resíduos classe II A - não inertes e II B - inertes, e dispostos em sistema de destinação aprovados pela CETESB.
29. A empresa deverá submeter à aprovação da CETESB no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da emissão desta licença, um plano de adequação ambiental contemplando, isolada ou cumulativamente, a seguinte ação:



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 14/12/2013

N° 26003348

Versão: 01

Data: 14/12/2011

RENOVAÇÃO

devido selo de acreditação do INMETRO).

f) As solicitações de CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental para os resíduos constituídos por baterias, pilhas alcalinas e lixo tecnológico gerados em atividades industriais ficam dispensadas da apresentação do laudo de classificação de resíduos (Norma ABNT NBR - 10004 : 2004),

g) Os resíduos constituídos por baterias, pilhas alcalinas e lixo tecnológico gerados em atividades não industriais (comércio, associações de classe, clubes, bancos, etc.) estão dispensadas de solicitação de CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental.

03. Fica proibido a comercialização de produtos obtidos através do processo produtivo ora aprovado para empresas de fabricação de micronutrientes e para fornecedores ou produtoras de insumos agrícolas.
04. A empresa deverá controlar e monitorar o fluxo de caminhões que efetuarão o transporte de resíduos e de produtos acabados para a mesma, compatibilizando o recebimento e a retirada desses materiais de acordo com a capacidade de produção, de modo a evitar a alta concentração desses veículos à diesel estacionados ao longo da via pública e não acarretar riscos à segurança e inconvenientes ao bem estar público.
05. Caso venha ocorrer episódios agudos de poluição ambiental a empresa estará sujeita às sanções legais previstas na legislação ambiental vigente, independentemente das medidas de controle implantadas pela empresa e aceitas pela CETESB.
06. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente Licença.
07. Os equipamentos e a área construída constantes da Licença Prévia e de Instalação n.º 26000480 expedida em 25/11/2011 no processo n.º 26/01252/09 objeto da SD n.º 26014062 referente a solicitação de Licença de Operação dos mesmos foram incluídos na presente Licença de Operação.
08. A presente licença refere-se a renovação da Licença de Operação n.º 26002247, e é válida para a produção de sais e óxidos metálicos utilizando os seguintes equipamentos:
GALPÃO 1
 - 01 (um) Misturador de 7 CV, cap. 150 l
 - 01 (um) Misturador de 1 CV, cap. 300 l
 - 01 (um) Transportador de solução de 3CV
 - 02 (dois) Filtros Prensa de 10 CV, cap. 1.500 kg
 - 07 (sete) Bombas centrífuga de 7,5 CV, cap. 5.000 l/h
 - 04 (quatro) Bombas Centrífuga de 3 CV
 - 01 (uma) Bomba Centrífuga de 0,75 CV
 - 05 (cinco) Bombas Centrífugas de 10 CV
 - 08 (oito) Bombas Pneumáticas de 3CV, cap. 8 bar
 - 01 (uma) Prensa Hidráulica para metais de 15 CV, cap. 1.250 kg
 - 02 (dois) Trocadores de calor não-elétrico de 15 CV, cap. 2.000 l/h
 - 03 (três) Balanças cap. 150 kg
 - 01 (uma) Centrífuga de 3 CV, cap. 50 l
 - 01 (uma) Centrífuga de 12,5 CV, cap. 50 l
 - 01 (uma) Centrífuga de 3 CV, cap. 800 l/h
 - 01 (um) Forno a gás de 3 CV, cap. 1.000 kg/h
 - 01 (uma) Talha de 0,50 CV, cap. 1.000 kg
 - 01 (uma) Talha de 0,50 CV, cap. 500 kg
 - 01 (uma) Torre de Resfriamento de 5CV, cap. 10.000 l/h
 - 03 (três) Estufa de secagem de 1CV 400 kg
 - 01 (um) Elevador de 2 CV, cap. 1.000 kg
 - 01 (um) Tanque de estocagem de 5 CV, cap. 20.000 l
 - 01 (um) Reator de inox de 2 CV, cap. 4.500 l
 - 03 (três) Reator de inox de 2 CV 3.500 l
 - 01 (um) Tanque de precipitação (mistura) de 2 CV, cap. 4.000 l
 - 01 (um) Moinho Micronizador e conjunto filtro mangas de 7,5 CV, cap. 100 kg/h
 - 01 (um) Reator Inox com agitador e camisa Q/F de 7,5 CV, cap. 5.000 l
 - 01 (um) Forno de oxidação inox de 3 CV, cap. 2.000 kg
 - 01 (uma) Prensa Hidráulica Vertical phvdl 22 t
 - 01 (um) Moinho de rolo de 10 CV, cap. 350 kg/h



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 14/12/2013

Nº 26003348

Versão: 01

Data: 14/12/2011

RENOVAÇÃO

- 02 (dois) Tanques inox com cesto de 0,50 CV, cap. 250 kg
- 02 (dois) Carrinho hidráulico cap. 1.000 kg
- 01 (um) Tanque em aço inoxidável cap. 1.000 l
- 01 (um) Eletroímã de 1 CV
- 01 (um) Tanque rotomoldado de 10 CV, cap. 10.000 l

ÁREA LIVRE INTERNA

- 01 (um) CRM - Conjunto de Regulagem e Medição de distribuição de Gás Natural de 2 bar, cap. 5.000 m3/mês

GALPÃO 2

- 02 (dois) Fornos para secagem de 1 CV
- 02 (dois) Moinhos de facas de 7,5 CV, cap. 500 kg/h
- 01 (um) Moinho de rolo de 12 CV
- 01 (um) Moinho de bolas de 10 CV, cap. 1.000 kg/h
- 02 (dois) Moinhos de martelos de 2 CV, cap. 250 kg/h
- 02 (dois) Moinhos de martelos de 5 CV, cap. 500 kg/h
- 01 (um) Peneira rotativa de 1 CV, cap. 1.000 kg/h
- 01 (uma) Peneira vibratória de 1 CV, 200 kg/h
- 01 (uma) Peneira de separação de 1 CV, cap. 200 kg/h
- 02 (dois) Fornos de oxidação aço carbono de 5 CV, cap. 2.000 kg/h
- 01 (um) Tanque de armazenamento de 10 CV, cap. 30.000 l
- 01 (um) Tanque de armazenamento de 10 CV, cap. 20.000 l
- 04 (quatro) Tanques de armazenamento de 10 CV de 25.000 l
- 02 (dois) Lavador de gases de 15 CV, cap. 2.000 l/h
- 03 (três) Conjuntos Filtro Mangas de 1 CV
- 01 (uma) Talha elétrica de 5 CV
- 01 (uma) Balança Rodoviária cap. 80 t

09. Em continuidade à listagem citada no item 08 das Observações, acrescentamos:

- 01 (um) Forno rotativo aquecido à gás natural cap. 20 t/h
- 01 (um) Secador de fluido Térmico Vomm aquecido à gás natural cap. 2 t/h

GALPÃO 4

- 04 (quatro) Empilhadeiras de 87 CV, cap. 2.500 kg
- 04 (quatro) Eletroímãs de 1 CV, cap. 200 kg
- 02 (dois) Compressores de ar
- 01 (uma) Balança cap. 2.000 kg
- 01 Estação de Toner de 3 CV

HOMOGENEIZADOR DE RESÍDUOS

- 01 (um) Laminador LIG-12 de 10 e 7,5 CV
- 01 (um) Dosador Alimentador DAIG-12 de 4 e 7,5 CV, cap. 12 a 18 t/h
- 02 (dois) Transportadores Mecânico TMIG cap. 10 a 20 t/h
- 01 (um) Misturador de 2 eixos de 15 CV, cap. 15 t/h

EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO

- 01 (um) Espectrofotômetro de 1 CV, cap. 100 gramas
- 01 (uma) Balança analítica digital de 30 gramas
- 01 (uma) Balança semi analítica cap. 2 kg
- 01 (um) Dissecador
- 01 (um) Destilador de água de 5 l/h
- 01 (uma) Chapa aquecedora
- 01 (um) pHmetro
- 01 (uma) Mufla de 1.200°C

Equipamentos de Laboratório - Diversos

ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS - E.T.E.

- 15 (quinze) Tanques de Estocagem de 12 CV, cap. 25.000 lts
- 01 (uma) Tanque Gironda (Tanque de Mistura) de 3 CV, cap. 10.000 l
- 01 (um) Filtro Prensa de 3 CV, cap. 1.250 kg
- 01 (um) Filtro Prensa cap. 1.500 kg
- 03 (três) Reservatórios Subterrâneos de Água (Bombeiro e Reuso) cap. 70.000 l
- 01 (um) Reservatório de CO2 cap. 500 l
- 01 (um) Tanque reservatório - Correção de parâmetros (Tanque de mistura) de 7,5 CV, cap. 12.000 l
- 01 (um) Tanque de solução - Cal (Tanque de mistura) cap. 4.000 l



02

Processo N°
26/00217/10

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 14/12/2013

N° 26003348

Versão: 01

Data: 14/12/2011

RENOVAÇÃO

- 02 (dois) pHmetro - medidor de pH
- 04 Tanques de Estocagem de 12 CV, cap. 10.000 l
- 01 (um) Redox - medidor de mV
- 01 (um) Tanque Lamelar (Tanque de Mistura) de 7,5, cap. 15.000 l
- 03 (três) Filtros de: zeólito/ carvão ativado / areia de 5 CV, cap. 3m3/h
- 01 (um) Tanque de Estabilização de 3 CV, cap. 15.000 l
- 01 (um) Tanque Adensador de Lodo de 5 CV, cap. 3.000 l
- 01 (um) Compressor de ar de 9 CV



INSTITUTO
AMBIENTAL
DO PARANÁ

Secretaria de Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL - DLAE -

1) Protocolo N.º:

07.826.887-5

0118-ERCBA

2) DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA ATIVIDADE DE RECEBIMENTO DE "BITUCAS" DE CIGARROS E PRODUÇÃO DE ADUBO P/RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS.

O INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP, COM BASE NA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, E TENDO EM VISTA O CONTIDO NO EXPEDIENTE PROTOCOLADO SOB O NÚMERO ACIMA CITADO, EXPEDE A PRESENTE DECLARAÇÃO A:

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

3) RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA)

CONSPIZZA HIDROSSEMEADURA LTDA.

4) CNPJ/CPF ou CPE/CPF

76.931.799/0001-00

5) ENDEREÇO COMPLETO

ESTRADA SANTA CÂNDIDA, 1.428

6) INSCRIÇÃO ESTADUAL - PESSOA JURÍDICA OU R.G. - PESSOA FÍSICA

7) BAIRRO

SANTA CÂNDIDA

8) CEP

82.630-490

9) TELEFONE PARA CONTATO

MUNICÍPIO/UF

CURITIBA

11) DETALHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL

✦ DETALHAR O TEOR DA DECLARAÇÃO, PREMISSAS E CONDICIONANTES PARA SUA CONCESSÃO;
✦ CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO, LOCALIZAÇÃO, ÁREA DO EMPREENDIMENTO, RURAL OU URBANA;
Trata-se de empreendimento e atividade de pequeno porte, voltados à atividade acima citada, localizados em área urbana, no município de Curitiba - PR, enquadrados no que consta da Resolução nº 51/2009-SEMA.

- Na ocorrência de ampliações ou alterações definitivas que venham a ocorrer no empreendimento e atividade objeto da presente Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual - DLAE, este IAP deve ser, obrigatoriamente, consultado.
- Durante a operação do empreendimento e atividade, ora dispensados do licenciamento ambiental, devem ser adotadas práticas e procedimentos adequados de trabalhos, de forma a assegurar a proteção do meio ambiente.
- Os resíduos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, com a finalidade de evitar danos ambientais, devem ser convenientemente armazenados no próprio local e encaminhados a terceiros para destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados para a realização dos referidos serviços.
- Os níveis de pressão sonora (ruídos), devem estar em conformidade com aqueles preconizados pela SMMA de Curitiba para a região.
- Não devem ser verificadas emissões atmosféricas na atividade desenvolvida. É proibida a queima de quaisquer materiais a céu aberto no local.

O esgoto sanitário gerado deve ser encaminhado para fossa séptica e sumidouro e/ou rede coletora pública.
É proibido o lançamento de esgoto sanitário e de quaisquer outros resíduos líquidos em galerias de águas pluviais.
- Esta Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual - DLAE concedida, não impede exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais. Atender requisitos da Prefeitura Municipal.

✦ ESTA DECLARAÇÃO ESTÁ VINCULADA À EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELO INTERESSADO E NÃO EXIME O EMPREENDEDOR DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS ESTABELECIDAS EM DISPOSIÇÕES LEGAIS, REGULAMENTARES E EM NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS AO CASO E O SUJEITO À FISCALIZAÇÃO E ANULAÇÃO DA PRESENTE DECLARAÇÃO, CASO SEJAM CONSTATADAS IRREGULARIDADES, BEM COMO À AUTUAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS.
✦ O IAP PODERÁ, A QUALQUER MOMENTO, INVALIDÁ-LA CASO VERIFIQUE DISCORDÂNCIA ENTRE AS INFORMAÇÕES E AS CARACTERÍSTICAS REAIS DO EMPREENDIMENTO.
✦ CASO O EMPREENDIMENTO SE LOCALIZE EM MUNICÍPIO HABILITADO AO LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL, O EMPREENDEDOR DEVERÁ DIRIGIR-SE AO MUNICÍPIO PARA REGULARIZAR O LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

12) VALIDADE DA DLAE

01/09/2016

13) LOCAL E DATA

CURITIBA, 01 DE SETEMBRO DE 2010

14) Nesta data, o requerente acima qualificado não consta como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

15) CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO IAP

Mayra Isabel Chaves
Eng. Química - CREA 21138-D
IAP/ERCBA

1ª VIA - REQUERENTE

2ª VIA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

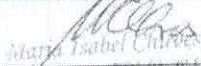


IAP - Instituto Ambiental do Paraná



Tipo de Licença (Modalidade)	Protocolo	Núm. Licença	Data Emissão	Data Validade
RLO - Renovação de Licença Ambiental de Operação	78948280	19776	22/06/2011	22/10/2013
- Informações do Autorizado				
Nome/Razão Social				
DALCIN & SANTOS LTDA				
Endereço	Bairro			
Avenida São Pedro 80	São Domingos			
Município				CEP
Itaperuçu / PR				83560-000
- Informações do Empreendimento				
Empreendimento				
DALCIN & SANTOS LTDA				
Atividade	Atividade Específica			
Recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais	Comércio, Recuperação e Reciclagem de Gorduras e Resíduos Animais e Vegetais			
Endereço	Bairro			
Avenida São Domingos, 80	São Domingos			
Município	CEP	Coordenadas (utm norte / utm leste)		
Itaperuçu / PR	83560-000	7210634 - 666503		
Corpo Hídrico do Entorno		Bacia Hidrográfica		
Rio Iguaçu		Iguaçu		
Origem Água Utilizada	Destino do Esgoto Sanitário		Destino do Efluente Final	
Rede Pública	-		-	
Condicionantes				
- A presente Licença de Operação (renovação) foi emitida de acordo com o que estabelece a legislação vigente e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados, rigorosamente, durante a sua operação os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental. - Em conformidade com o que consta do Artigo 73 da Resolução Nº 65/2008 - CEMA, as ampliações ou alterações definitivas nos processos de produção e/ou nos volumes produzidos, requerem licenciamento prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada. - Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e reutilizados no próprio local e/ou, encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequadas, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados por este Instituto para a realização dos referidos serviços, conforme Portaria IAP Nº 224/2007. - Não deverá ocorrer, em qualquer época, o descarte no meio ambiente de efluentes líquidos originados diretamente no processo produtivo, uma vez que tais efluentes não foram previstos na documentação apresentada pela requerente, para análise por parte deste Instituto Ambiental do Paraná - IAPos efluentes líquidos devem sofrer tratamento e são reutilizados no processo. - Outros resíduos líquidos eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito pela licenciada, de forma permanente ou sazonal no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos acima descritos, a serem conferidos aos resíduos sólidos. - Os esgotos sanitários, são tratados em fossa séptica e sumidouro. É proibido o lançamento de esgotos sanitários e de quaisquer outros resíduos líquidos em galerias de águas pluviais. - Na eventualidade da utilização pelo empreendimento de águas subterrâneas e/ou superficiais, em qualquer época, deverá ser observado o que estabelecem sobre o tema a Lei Estadual Nº 12.726/99 e o Decreto 4646/01. - As águas pluviais incidentes sobre áreas cobertas e impermeabilizadas deverão ser encaminhadas para o respectivo sistema de drenagem, o qual deverá ser completamente isolado de outros sistemas diversos, eventualmente, existentes. Deverá ser dotado também de dispositivos adequados de bloqueio, para que contaminantes e/ou poluentes, quaisquer sejam, provenientes dos outros sistemas citados, obrigatoriamente, permaneçam retidos dentro da área da empresa, inibindo-se assim a possibilidade de poluição ambiental, mediante o escoamento dos aludidos contaminantes e/ou poluentes, através do sistema de drenagem de águas pluviais. - Os demais sistemas eventualmente existentes, que estejam voltados à drenagem de outras substâncias no estado líquido ou semi-sólido, sejam matérias primas, produtos, líquidos ou resíduos, deverão apresentar características idênticas às acima estabelecidas para o sistema de drenagem de águas pluviais. - Tanques eventualmente existentes, destinadas ao armazenamento de combustíveis, matérias primas, produtos e/ou resíduos líquidos e semi-sólidos, deverão estar de conformidade com as respectivas NBRs e dotadas das respectivas bacias de contenção, cujos dispositivos de drenagem deverão permanecer sempre fechados. - Os níveis de pressão sonora (ruídos), decorrentes da atividade que será desenvolvida no local, deverão estar de conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA Nº 001/90. - Eventuais emissões gasosas, de materiais particulados e odores decorrentes da referida atividade, deverão estar em conformidade com o que preconizam a Lei Estadual Nº 13.806/02 e a Resolução Nº 054/06da SEMA-PR. Será proibida também a queima a céu aberto de qualquer tipo de material no local. - Em ocorrendo a necessidade da remoção de qualquer tipo de cobertura vegetal na área da empresa, esta deverá ser precedida de Autorização específica, a ser obtida junto ao Setor Florestal deste Instituto. - O consumo pela empresa de matérias primas de origem florestal, em qualquer época e para qualquer finalidade, motivará prévio registro junto ao SERFLOR deste IAP. - No caso da existência de áreas de preservação permanente no local, deverá ser rigorosamente observado o que estabelecem sobre a matéria a Lei Federal Nº 4.771, de 15/09/1965 e a Resolução Nº 303 - CONAMA, de 20/03/2002. - A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º. - O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08. - A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97, poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais de saúde. - Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes de Cadastro específico apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente esteja sujeita, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.				
Parâmetros de Atividade Poluidora				

REATORES LUMINARIAS ELETRONICOS e INFORMATICA

 Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	 Instituto Ambiental do Paraná Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual - DLAE Nº: 000022 Validade: 22/08/2018 Protocolo: 79962597
DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA ATIVIDADE DE: Comércio Atacadista de Resíduos e Sucatas não Metálicos, Exceto Papel e Papelão		
O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no contido no expediente protocolado sob o nº 79962597, expede a presente Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual à:		
01 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE		
Razão Social (Pessoa Jurídica) / Nome (Pessoa Física) RECICLATECH COMERCIO E SERVICOS LTDA		
CNPJ (Pessoa Jurídica) / CPF (Pessoa Física) 13162996000183	Inscrição Estadual (Pessoa Jurídica) / RG (Pessoa Física) 9055262354	
Endereço ESTRADA DA RIBEIRA - 365		
Bairro *****	Município Colombo	UF PR Cep 83400000
02 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
Empreendimento RECICLATECH COMERCIO E SERVICOS LTDA		
Endereço Estrada da Ribeira, 365		Bairro Guaratuba
Município Colombo		Cep 83411000
Corpo Hídrico do Entorno Rio Iguaçu	Bacia Hidrográfica Iguaçu	
Destino do Esgoto Sanitário *****	Destino do Efluente Final *****	
03 - DETALHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL		
Detalhamento da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual - DLAE		
- A presente Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual emitida em conformidade com a legislação vigente, voltada ao Comércio Atacadista de Resíduos Sucatas, autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes do cadastro e requerimento apresentados, devendo ser observados rigorosamente, durante a instalação e posteriormente na operação da atividade os requisitos abaixo:		
- Na ocorrência de ampliações ou alterações definitivas que venham a ocorrer no empreendimento e atividade objeto da presente Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual - DLAE, este IAP deve ser, obrigatoriamente, consultado. - Durante a operação do empreendimento e atividade, ora dispensados do licenciamento ambiental, devem ser adotadas práticas e procedimentos adequados de trabalhos, de forma a assegurar a proteção do meio ambiente. - Os resíduos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, com a finalidade de evitar danos ambientais, devem ser convenientemente armazenados no próprio local e encaminhados a terceiros para destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados para a realização dos referidos serviços. - Os níveis de pressão sonora (ruídos), deverão estar de acordo com a Resolução CONAMA Nº 001/90. - Não devem ser verificadas emissões atmosféricas na atividade desenvolvida. - É proibida a queima de quaisquer materiais a céu aberto no local. - O esgoto sanitário gerado deve ser encaminhado para fossa séptica e sumidouro e/ou rede coletora pública. - A presente DLAE NÃO AUTORIZA o corte de vegetação e nem serviço de terraplenagem no local. - É proibido o lançamento de esgoto sanitário e de quaisquer outros resíduos líquidos em galerias de águas pluviais. - Esta DLAE, não impede exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais. - Atender as exigências e requisitos impostos pela Prefeitura Municipal e pela Secretaria de Meio Ambiente de Colombo.		
- Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exonera o empreendedor do cumprimento das exigências ambientais estabelecidas em disposições legais, regulamentares e em normas técnicas aplicáveis ao caso e o sujeito à fiscalização e anulação da presente declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem como à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis. - O empreendedor deve comprovar, junto ao IAP, o registro de reserva legal - SISLEG. - O IAP poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento.		
04 - AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ		
Local e data: Curitiba, 22 de agosto de 2012		
O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.	Carimbo e assinatura do representante do IAP  Eng.ª Química - CREM 211360 IAPIERCA	

LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO
 Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná



IAP - Instituto Ambiental do Paraná



I30POR

Tipo de Licença (Modalidade)	Protocolo	Núm. Licença	Data Emissão	Data Validade
LO - Licença Ambiental de Operação	79333999	25276	21/12/2011	21/12/2017

- Informações do Autorizado

Nome/Razão Social

VISÃO PLASTIC LTDA. ME

Endereço	Bairro
RUA WENCESLAU MAREK, 386	AGUAS BELAS
Município	CEP
São José dos Pinhais / PR	83010-052

- Informações do Empreendimento

Empreendimento

VISÃO PLASTIC LTDA. ME

Atividade	Atividade Específica		
Reciclagem de plásticos	Recuperação de Materiais Plásticos, Papelão, Papel e Sucatas Metálicas e não Metálicas		
Endereço	Bairro		
Rua Wenceslau Marek nº 385	Águas Belas		
Município	CEP	Coordenadas (latitude / longitude)	
João José dos Pinhais / PR	83010-052	25°32'05" - 49°12'23"	

Corpo Hídrico do Entorno	Bacia Hidrográfica	
Rio Iguaçu	Iguaçu	
Origem Água Utilizada	Destino do Esgoto Sanitário	Destino do Efluente Final
Poços Artesianos	Infiltração no Solo	-

Condicionantes

A presente Licença de Operação, emitida de acordo com o que estabelece a legislação vigente, autoriza a operação do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente durante a sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental. - Em conformidade com o que consta do Artigo 73 da Resolução nº 65/2008 -CEMA, as ampliações ou alterações definitivas nos processos de produção e/ou volumes produzidos, requerem licenciamento prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada. - Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e reutilizados no próprio local e/ou, encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequadas, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados por este Instituto para a realização dos referidos serviços. - Não deverá ocorrer, em qualquer época o descarte no meio ambiente de efluentes líquidos originados diretamente no processo produtivo, uma vez que tais efluentes não foram previstos na documentação apresentada pela requerente, para análise por parte deste Instituto Ambiental do Paraná - IAP. É PROIBIDA A LAVAGEM DE QUALQUER MATERIAL NO LOCAL, VISTO QUE NÃO FOI PREVISTO NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA A ESTE IAP. - Os esgotos sanitários, anteriormente ao seu descarte, deverão ser encaminhados para tratamento adequado, salvo na situação em que o seu lançamento venha a ser efetuado em rede coletora pública. É proibido o lançamento de esgotos sanitários e de quaisquer outros resíduos líquidos em galerias de águas pluviais. - Tancagens eventualmente existentes destinadas ao armazenamento de combustíveis, matérias primas, produtos e/ou resíduos líquidos e semi-sólidos, deverão estar de conformidade com as respectivas NBRs e dotadas das respectivas bacias de contenção, cujos dispositivos de drenagem deverão permanecer sempre fechados. - Os níveis de pressão sonora (ruídos), decorrentes da atividade que será desenvolvida no local, deverão estar de conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA nº 001/90. - Eventuais emissões gasosas, de materiais particulados e odores decorrentes da referida atividade, deverão estar em conformidade com o que preconizam a Lei Estadual nº 13.806/02 e a Resolução nº 054/06 da SEMA-PR. É proibida também a queima a céu aberto de qualquer tipo de material no local. - A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º. - O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6514/08. - A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97, poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde. - Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes de Cadastro específico apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente esteja sujeita, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Parâmetros de Atividade Poluidora

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 81.190.100/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/03/1989
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO FUKUOKA DO SUL DO PARANA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R DR MURICY	NÚMERO 474	COMPLEMENTO 4 ANDAR CONJ 42	
CEP 80.010-120	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **31/08/2012** às **08:33:15** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 11/12/2011**

Aos **11** (onze) dias do mês de **dezembro** de **2011** (dois mil e onze), (domingo) às **10h30** (dez horas e trinta minutos), em **segunda convocação**, reuniram-se a **Diretoria, Associados e convidados** presentes, que assinaram o **Livro de Presenças nº 01**, na **Paróquia Nossa Senhora Aparecida, Rua Augusto Steembock, 100 – bairro Uberaba – Curitiba – Paraná**, para deliberar sobre os itens constantes da **Ordem do Dia**, referente ao **Edital de Convocação** para a **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, datado de **24 de outubro de 2011**, devidamente convocada pelo **Diretor Presidente JOSÉ RAUL IMOTO** e, afixado na sede da **ASSOCIAÇÃO FUKUOKA DO SUL DO PARANÁ**, na **Alameda Dr. Muricy, 474 – 4º andar – conj. 42a – Centro – Curitiba – Paraná**, que consiste dos seguintes assuntos:

1. **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2009 e 2010;**
2. **ELEIÇÃO DA DIRETORIA PARA O BIÊNIO 1º/01/2012 A 31/12/2013;**
3. **OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA ASSOCIAÇÃO FUKUOKA DO SUL DO PARANÁ.**

Aberta a sessão pelo **Diretor Presidente JOSÉ RAUL IMOTO**, inicialmente agradeceu a presença dos **Diretores, Associados e convidados** e solicitou ao **Sr. EDSON SADAQ IMOTO – 1º Secretário**, para secretariar a **Assembléia Geral Extraordinária**, que, de pronto atendeu.

Ato contínuo, o **Diretor Presidente** trouxe para apresentação, discussão e aprovação o **item “1” do Edital de Convocação**, que trata do seguinte assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2009 e 2010**, convidando o **Sr. EDGAR MASSAKI IMOTO – Tesoureiro Geral**, para coordenar os trabalhos.

O **Sr. EDGAR MASSAKI IMOTO – Tesoureiro Geral** agradeceu a oportunidade e a presença de todos. Distribuiu aos associados, cópia da **PRESTAÇÃO DE CONTAS** e o **RELATÓRIO FINANCEIRO**, do período de **01/01/2009 a 31/12/2009 e 01/01/2010 a 31/12/2010**. Na sequência fez uma exposição oral, detalhando e esclarecendo os números e os resultados finais mês a mês. Após devidamente



福岡県人会南パラナ

“1985 – 2011
27º ANO”

ASSOCIAÇÃO FUKUOKA DO SUL DO PARANÁ

Fundação: 01/01/1985 – Site: www.afukuoka.com.br

CNPJ 81.190.100/0001-20 – Inscrição Estadual Isenta

Escritório: Al. Dr. Muricy, 474 – 4º and. 42a – Centro – CEP 80010-120- Curitiba – PR

Estrut Opercl 1: Rua Simão Brante, 930 – Uberaba – CEP 81570-340 – Curitiba – PR

Fone: (41) 3029-7939 – 9976-3321 – eimoto@devolva.org

Estrut opercl 2: Rua Antonio Amilton Trevisan, 377 – Cond Indl Mauá – CEP 83413-610 – Colombo – PR

Sede Balneária Barra do Saí – Itaipua – Santa Catarina – CEP 82011-190

**Respeite a Família.
Proteja todos os Rios.
Plante muitas Árvores.
Recicle todo o Lixo.
Valorize a Vida.**

10214921

OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mel Deodoro, 320 – Sala 504

Fone: (41) 3225-2005 – Curitiba – PR

Programa: Eco Lixo Zero.

PROJETO

JOQUE LIMPO

Não polua e Não contamine
o Meio Ambiente

devolva

www.devolva.org - (41) 3666-1929 - www.afukuoka.com.br - (41) 3029-7939
RESÍDUOS TÓXICOS E ESPECIAIS: LÂMPADAS FLUORESCENTES; PILHAS; BATERIAS DE
CELULARES; BATERIAS VEICULARES; REATORES DE LUMINÁRIAS; MEDICAMENTOS
VENCIDOS; BITUCAS DE CIGARRO; ÓLEO DE FRITURA; RESÍDUOS ELETRÔNICOS; ISOPOR
RESÍDUOS INDUSTRIAIS: PU - POLIURETANO / FIBRA DE VIDRO / TINTAS PÓ EPÓXI / NYLON
/ POLIÉSTER COM POLIAMIDA

- **Diretor Presidente:** JOSÉ RAUL IMOTO
- **1º Vice Presidente:** YUKIO TAGOMORI
- **2º Vice Presidente:** YASUYUKI BEPPU
- **3º Vice Presidente:** EIGI TAKAYAMA
- **Secretário Geral:** AKIRA HIRANO
- **1º Secretário:** FERNANDO LUIZ STIER RIBEIRO DOS SANTOS
- **Tesoureiro Geral:** EDGAR MASSAKI IMOTO
- **1º Tesoureiro:** CELSO DAL NEGRO
- **Diretor das Diretorias Técnicas:** EDSON SADA O IMOTO

Conselho Fiscal:

Membros Titulares: YUTAKA TAKAKURA, YOSHIKAZU HORIUCHI, HAJIME MIYASHITA

Membros Suplentes: NELSON IMOTO, AKIRA IMOTO, WILLIAM PINHEIRO

Na sequência o Sr. YUTAKA TAKAKURA, anunciou a composição da **Diretoria Executiva** (eleita) e deixou a palavra livre aos presentes, para suas manifestações.

Todos os sócios que fizeram uso da palavra, entusiasmados manifestaram apoio irrestrito para o crescimento e solidez da **ASSOCIAÇÃO FUKUOKA DO SUL DO PARANÁ**, desejando à **Diretoria Executiva** sucesso nesta difícil empreitada.

Em seguida o Sr. YUTAKA TAKAKURA – **Conselheiro Fiscal** declarou empossada a **Diretoria** eleita, para administrar a instituição a partir de **1º de janeiro de 2012** e agradeceu de coração a todos os presentes pela participação no pleito, demonstrando que a Instituição vem crescendo a passos largos, de forma sólida e coesa.

Retomando a palavra o **Diretor Presidente** agradeceu emocionado e entusiasmado a indicação e a confiança depositada pelos sócios, para continuar no cargo, que é de grande responsabilidade para dirigir os destinos da Instituição.

Na sequência apresentou o item “3” do **Edital de Convocação**, que trata do seguinte assunto: **OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA ASSOCIAÇÃO FUKUOKA DO SUL PARANÁ**.

Ato contínuo o **Diretor Presidente** informou que nada teria para apresentar e, colocou a palavra livre aos demais **Diretores, Conselho Fiscal e Plenária**.



福岡県人会南パラナ

“1985 – 2011
27º ANO”

ASSOCIAÇÃO FUKUOKA DO SUL DO PARANÁ

Fundação: 01/01/1985 – Site: www.afukuoka.com.br

CNPJ 81.190.100/0001-20 – Inscrição Estadual Isenta

Escritório: Al. Dr. Muricy, 474 – 4º and. 42a – Centro – CEP 80010-120 – Curitiba – PR

Estrut Opercl 1: Rua Simão Brante, 930 – Uberaba – CEP 81570-340 – Curitiba – PR

Fone: (41) 3029-7939 – 9976-3321 – eimoto@devolva.org

Estrut opercl 2: Rua Antonio Amilton Trevisan, 377 – Cond Indl Mauá – CEP 83413-610 – Colombo – PR

Sede Balneária Barra do Saí – Itapoá – Santa Catarina – Inaug em 10/03/1990

**Respeite a Família.
Proteja todos os Rios.
Plante muitas Árvores.
Recicle todo o Lixo.
Valorize a Vida.**

2º RTD - CURITIBA/PR

1021491

VICENTE

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 420 – Sala 504
Fone: (41) 3225-1200 – Curitiba – PR



Programa: Eco Lixo Zero.

PROJETO

JOGUE LIMPO

Não polua e Não contamine
o Meio Ambiente

devolva

www.devolva.org - (41) 3666-1929 - www.afukuoka.com.br - (41) 3029-7939
RESÍDUOS TÓXICOS E ESPECIAIS: LÂMPADAS FLUORESCENTES; PILHAS; BATERIAS DE
CELULARES; BATERIAS VEICULARES; REATORES DE LUMINÁRIAS; MEDICAMENTOS
VENCIDOS; BITUCAS DE CIGARRO; ÓLEO DE FRITURA; RESÍDUOS ELETRÔNICOS; ISOPOR
RESÍDUOS INDUSTRIAIS: PU - POLIURETANO / FIBRA DE VIDRO / TINTAS PÓ EPÓXI / NYLON
/ POLIÉSTER COM POLIAMIDA

O 1º Secretário **EDSON SADO IMOTO**, que coordena o **Programa: ECO LIXO ZERO. Projeto: JOGUE LIMPO. NÃO POLUA E NÃO CONTAMINE O MEIO AMBIENTE.**, pediu a palavra, para informar que a **Unidade de Paranavaí** será implantada no dia **19 de dezembro de 2011** na **Rua Guerino Pomin, 445 – bairro Centro – CEP 87705-280**, que tem como **Coordenador o Sr. Roger Yuzo Noguti**.

O Sr. **ROGER YUZO NOGUTI**, é um fotógrafo artístico, tem grau de parentesco com a Sra. **SUMICO NOGUCHI IMOTO**. Foi um seguidor e amigo do Sr. **CLAUDIO SETO**, colaborador na campanha do Vereador **JORGE YAMAWAKI**, esteve sempre presente na organização dos eventos nipo-brasileiro em Curitiba "**Hanamatsuri e Harumatsuri**".

Esclareceu o Sr. **EDSON SADA O IMOTO** que a **Associação Fukuoka** começa a dar os primeiros passos para interiorização e fortalecimento das ações que envolvem e necessitam o **Programa / Projeto**.

Colocou a palavra livre para a **Plenária** e, vários questionamentos e informações foram levantados e esclarecidos.

Manifestações positivas também ocorreram desejando pleno sucesso nessa penosa empreitada, salientando sobre a importância do **Programa / Projeto** que é **reduzir o descarte errado, irresponsável e podemos até classificar de crime ambiental contra o Meio Ambiente, dos Resíduos Tóxicos e Especiais, como, Lâmpadas Fluorescentes, Pilhas, Baterias de Celulares, Baterias Veiculares, Reatores Luminárias, Medicamentos Vencidos, Bitucas de Cigarro, Óleo de Fritura, Resíduos Eletrônicos e Isopor.**

Esses resíduos contém **Metais Pesados e Substâncias Químicas** que estão contaminando principalmente a "**ÁGUA**" bem finito e necessário para ter **VIDA NO PLANETA TERRA**.

O Sr. **EDSON SADA O IMOTO** esclareceu que **DOIS RECURSOS NATURAIS** são imprescindíveis para que haja **VIDA COM QUALIDADE NO PLANETA TERRA**. São a **ÁGUA** e o **AR**.

A pergunta é: **O QUE ESTAMOS FAZENDO PARA TERMOS ÁGUA E AR COM QUALIDADE? O QUE DEIXAREMOS DE HERANÇA EM TERMOS DE ÁGUA E AR PARA AS FUTURAS GERAÇÕES?**



経団連会南パラナ

"1985 – 2011
27º ANO"

ASSOCIAÇÃO FUKUOKA DO SUL DO PARANÁ

Fundação: 01/01/1985 – Site: www.afukuoka.com.br

CNPJ 81.190.100/0001-20 – Inscrição Estadual Isenta

Escritório: Al. Dr. Muricy, 474 – 4º and. 42a – Centro – CEP 80010-120- Curitiba – PR

Estrut Opercl 1: Rua Simão Brante, 930 – Uberaba – CEP 81570-340 – Curitiba – PR

Fone: (41) 3029-7939 – 9976-3321 – eimoto@devolva.org

Estrut opercl 2: Rua Antonio Amilton Trevisan, 377 – Cond Indl Mauá – CEP 83413-610 – Colombo – PR

Sede Balneária Barra do Sai – Itapoá – Santa Catarina – Inaug em 10/03/1990

Respeite a Família.
Proteja todos os Rios.
Plante muitas Árvores.
Recicle todo o Lixo.
Valorize a Vida.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Filiação e Documentação

12º 370 - CURITIBA
- 41.91

Programa: Eco Lixo Zero.

PROJETO

JOGUE LIMPO

Não polua e Não contamine
o Meio Ambiente

devolva

www.devolva.org - (41) 3666-1929 - www.afukuoka.com.br - (41) 3029-7939
RESÍDUOS TÓXICOS E ESPECIAIS: LÂMPADAS FLUORESCENTES; PILHAS; BATERIAS DE
CELULARES; BATERIAS VEICULARES; REATORES DE LUMINÁRIAS; MEDICAMENTOS
VENCIDOS; BITUCAS DE CIGARRO; ÓLEO DE FRITURA; RESÍDUOS ELETRÔNICOS; ISOPOR
RESÍDUOS INDUSTRIAIS: PU - POLIURETANO / FIBRA DE VIDRO / TINTAS PÓ EPÓXI / NYLON
/ POLIÉSTER COM POLIAMIDA

Com a Plenária satisfeita e aprovando, a implantação da Unidade em Paranavaí e o nome do **SR. ROGER YUZO NOGUTI**, indicado para coordenar a Unidade, o Sr. **EDSON SADAIO IMOTO**, agradeceu a todos e de imediato retornou a palavra ao Sr. **JOSÉ RAUL IMOTO**, Diretor Presidente.

O Diretor Presidente Sr. **JOSÉ RAUL IMOTO**, voltou a colocar a palavra livre e, como não houve manifestação, agradeceu mais uma vez a presença e a participação de todos, declarando encerrada a **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**.

Eu, **EDSON SADAIO IMOTO**, 1º Secretário, lavrei a presente ATA, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelo Diretor Presidente **JOSÉ RAUL IMOTO**.

JOSE RAUL IMOTO
Presidente

EDSON SADAIO IMOTO
1º Secretário

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - PR
Fone: (41) 3225-3800

EAI48238

Lei: 13.228 de 18/07/2001

SELO
FUNARPEN

TIT E DOC
E PESSOAS
JURIDICAS

DPB84363

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CENTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Candido Lopes, 230/cj. 02 - F: 3224-2444
12 JAN. 2012
1021491
34955
do Registro Civil dos
res: 005, jurídicas, Curitiba, 88

Araró Salata
juramentado
307.170.659-53

2º. Ofício Distribuidor de
Títulos e Documentos
Distribuição: 64-10446
ao 2º. Ofício
04/01/2012

Lei Estadual número 11.940/07, lavrei a
Distrib. (11-11-12) nota distribuída pelo
de Lavramento ao Ofício 104/01 FUNARPEN
1021491
A. Distribuição (11-11-12)
A. Lavramento (26-11-12)
A. 34955
3º. Ofício Distribuidor - Curitiba PR
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504 Fone: (41) 3225-3800



福岡県人会南パラナ

"1985 - 2011
27º ANO"

ASSOCIAÇÃO FUKUOKA DO SUL DO PARANÁ

Fundação: 01/01/1985 - Site: www.afukuoka.com.br
CNPJ 81.190.100/0001-20 - Inscrição Estadual Isenta
Escritório: Al. Dr. Muricy, 474 - 4º and. 42a - Centro - CEP 80010-120 - Curitiba - PR
Estrut Opercl 1: Rua Simão Brante, 930 - Uberaba - CEP 81570-340 - Curitiba - PR
Fone: (41) 3029-7939 - 9976-3321 - eimoto@devolva.org
Estrut opercl 2: Rua Antonio Amilton Trevisan, 377 - Cond Indl Mauá - CEP 83413-610 - Colombo - PR
Sede Balneária Barra do Sai - Itapoá - Santa Catarina - Inaug em 10/03/1990

Respeite a Família.
Proteja todos os Rios.
Plante muitas Árvores.
Recicle todo o Lixo.
Valorize a Vida.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO FUKUOKA DO SUL DO PARANA

CNPJ Nº: 81.190.100/0001-20

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCEIRA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIACAO FUKUOKA DO SUL DO PARANA ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 09/12/2013, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado
do Paraná

Código de controle **5275.UQNA.9136**
Emitida em **10/10/2013 às 15:05:50**

Dados transmitidos de forma segura.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 002772013-14001100

Nome: ASSOCIACAO FUKUOKA DO SUL DO PARANA

CNPJ: 81.190.100/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 17/09/2013.

Válida até 16/03/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO FUKUOKA DO SUL DO PARANA
CNPJ: 81.190.100/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 11:12:28 do dia 17/09/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/03/2014.

Código de controle da certidão: **4A95.404D.6C33.FDE6**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta



Preparar página
para impressão

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 81190100/0001-20**Razão Social:** ASSOCIACAO FUKUOKA DO SUL DO PARANA**Endereço:** RUA DR MURICY 474 4 ANDAR CONJ 42 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80010-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2013 a 11/10/2013 ✓**Certificação Número:** 2013091221201742416258

Informação obtida em 09/10/2013, às 17:14:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO FUKUOKA DO SUL DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 81.190.100/0001-20

Certidão nº: 36964795/2013

Expedição: 09/10/2013, às 17:17:24

Validade: 06/04/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO FUKUOKA DO SUL DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 81.190.100/0001-20, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Lei nº. 17703

Data 07 de outubro de 2013

Súmula Declara de Utilidade Pública a Associação Fukuoka do Sul do Paraná, com sede e foro no Município de Curitiba.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Fukuoka do Sul do Paraná, com sede e foro no Município de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 07 de outubro de 2013.



Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Luiz Eduardo Cheida
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

9059

07/10/13

Luiz Accorsi
Deputado Estadual

Confere com o original
SEEG/CTL, em 09/10/13
Ass. 

importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção.

O Art. 33 da referida Lei estabelece que: São obrigados a estruturar e implementar sistemas de LOGISTICA REVERSA, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes.

O Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A Lei Estadual nº 16.075, de 01 de abril de 2009, proíbe o descarte de pilhas, lâmpadas fluorescentes, baterias de telefone celular e demais artefatos que contenham mercúrio metálico em lixo doméstico ou comercial.

O Art. 3º da Lei Estadual nº 16.075/09, cita que: Os fabricantes de produtos de que trata a presente lei, e seus respectivos representantes comerciais, estabelecidos no Estado do Paraná, serão responsabilizados pela adoção de mecanismos adequados para reciclagem ou destinação final de seus produtos descartados pelos consumidores, sem causar prejuízo ambiental.

As normativas existem mas, não são cumpridas e, o descarte dos resíduos perigosos, tóxicos e especiais há décadas estão envenenando nossas águas com METAIS PESADOS, SUBSTANCIAS QUIMICAS e TOXINAS, entre outros recursos naturais, como solo, subsolo, lençol freático.

Preocupada com essa realidade, a Prefeitura Municipal de Ivaiporã está implantando e implementando o Programa: ECO LIXO ZERO. Projeto: JOGUEL LIMPO. NÃO POLUA E NÃO CONTAMINE O MEIO AMBIENTE., que contempla a execução do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, prevê a coleta seletiva de resíduos orgânicos e recicláveis além da coleta dos resíduos perigosos, tóxicos e especiais e destinação ambientalmente correto desses materiais, evitando que sejam descartados junto ao lixo comum.

A execução do Programa / Projeto reforça o compromisso da administração municipal com o meio ambiente e a saúde da população, bem como ressalta o importante papel de Ivaiporã na preservação dos recursos hídricos do município e da região.

O Programa / Projeto é desenvolvido pela Prefeitura de Ivaiporã, através do Departamento de Meio Ambiente e, executado pela Associação Fukuoka. Na concepção do Programa / Projeto, nada é enterrado. Ou recicla-se, ou reaproveita-se ou no máximo incinera-se (caso dos medicamentos vencidos).

Os resíduos contemplados no Programa / Projeto são:

- 1) lâmpadas (fluorescentes tubulares e compactas; vapor de mercúrio; vapor de sódio; vapores metálicos; mistas; e, incandescentes) (reciclagem pela TRAMPOO/SP);
- 2) pilhas (reciclagem pela SUZAQUIM/SP);
- 3) baterias de celulares (reciclagem pela SUZAQUIM/SP);
- 4) reatores de luminárias eletrônicos (reciclagem pela REICLATECH/PR);
- 5) bitucas de cigarro (reciclagem pela CONSPIZZA/PR);
- 6) eletrônicos e informática (reciclagem pela REICLATECH/PR);
- 7) isopor (reciclagem VISÃO PLASTIC/PR);
- 8) medicamentos vencidos (incineração SERQUIP/PR);
- 9) baterias veicular (reciclagem TAMARANA METAIS/PR);
- 10) chapas raio X (reciclagem DPC Brasil/SP);
- 11) latas tintas e solventes (reciclagem GEOQUIMICA/PR)
- 12) banners e faixas de lona (reaproveitamento Creche Curitiba/PR);
- 13) vidros (reciclagem RECITOTAL/PR).

ANEXO 3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3. EXECUÇÃO (Meta, Etapa, Especificação, Indicador Físico e Período de Execução)

3.1 Meta	3.2 Etapa/Fase	3.3 Especificação	3.4 Indicador Físico		3.5 Período de Execução	
			3.4.1 Unid. Medida	3.4.2 Qtde	3.5.1 Início	3.5.2 Término
Coletas	Quinzenal	Resíduos nos Ecopontos da Prefeitura	Un	88	Maio/13	Dezembro/16
Coletas	Mensal	Campanha de coleta no ultimo sábado de	Un	44	Maio/13	Dezembro/16

		cada mês na Praça Central e nos Ecopontos				
Coletas	Por solicitação	Acionada pelos órgãos da Prefeitura via Departamento Meio Ambiente para situações na qual a geração de resíduos for grande quantidade	Un	Diversas	Maio/13	Dezembro/16
Distribuições	Panfletos	Educação e Conscientização Ambiental	Un	Semestral	Maio/13	Dezembro/16
Contatos	Meios Comunicação	Apoio da mídia escrita e falada	Un	Diversas	Maio/13	Dezembro/16
Palestras	Por solicitação das escolas municipais e órgãos públicos ou privados	Educação e Conscientização Ambiental	Un	Quando solicitado por escrito	Maio/13	Dezembro/16

ANEXO 4 – PLANO DE APLICAÇÃO

4. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS		4.3 VALORES
4.1 Código da Despesa	4.2. Especificação	
	Subvenções – Repasse Financeiro	52.253
TOTAL GERAL		52.253

ANEXO 5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5. VALORES DO CONCEDENTE (R\$ 1,00)

Metas	Inscrição	Maio/13	Junho/13	Julho/13	Agosto/13	Setembro/13
a) Coleta quinzenal dos resíduos nos Ecopontos da Prefeitura; b) Campanha de coleta mensal no ultimo sábado de cada mês na Praça Central e nos Ecopontos; c) coletas acionadas pelos órgãos da Prefeitura via Departamento Meio Ambiente para situações na qual a geração de resíduos for grande quantidade; d) Distribuições de panfletos para Educação e Conscientização	1.017	1.017	1.017	1.017	1.017	1.017



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

Ofício n° 630/2013/PMI/DA

Ivaiporã, 02 de outubro de 2013.

Assunto: Ofício 25/2013 - CLJRF

Prezados Senhores Vereadores,

Pelo presente, em atenção a solicitação contida no ofício 25/2013 CLJRF, no que se refere ao PLE 82/2013, vimos encaminhar a documentação ora solicitada.

Respeitosamente,

Marcelo dos Reis
Diretor Municipal de Administração

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N° *9527/13*
Ivaiporã, *02* de *10* de *2013*

Aos Senhores

NADIR MACIEL

AILTON STIPP KULCAMP

FERNANDO RODRIGUES DORTA

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Câmara Municipal de Vereadores Ivaiporã/PR



CLUBE AMIGO DA ÁGUA

www.clubeamigodaagua.com.br (41) 9976-3321
RESÍDUOS PERIGOSOS, TÓXICOS E ESPECIAIS:
LÂMPADAS FLUORESCENTES; PILHAS; BATERIAS DE
CELULARES; BATERIAS VEICULARES; REATORES DE
LUMINÁRIAS; MEDICAMENTOS VENCIDOS; BITUCAS
CIGARRO; ÓLEO DE FRITURA; ELETRÔNICOS E
INFORMÁTICA; LATAS TINTAS E SOLVENTES; CHAPAS
DE RAIO X; ISOPOR; BANNERES E FAIXAS DE LONA;
VIDROS; PNEUS;

Logística Reversa

Curitiba, 23 de setembro de 2013
Ofício nº 095/13

Exmos. Srs. Vereadores
Nadir Maciel - Presidente

Ailton Stipp Kulcamp - Relator

Fernando Rodrigues Dorta - Membro

Membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Ivaiporã
Praça dos Três Poderes - CEP 86870-000 - Ivaiporã - Paraná

Prezados Vereadores

Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para esclarecer e anexar o que segue:

1) ESCLARECIMENTOS:

a) Qual será a destinação final dos produtos recolhidos pela empresa Fukuoka?
A título de esclarecimento a Fukuoka não é uma empresa.
A Associação Fukuoka do Sul do Paraná é uma ONG - Organização Não Governamental, sem fins lucrativos, fundada em 01 de janeiro de 1985, por imigrantes e descendentes de japoneses originários da Província de Fukuoka - Japão, radicados no Brasil.

Inicialmente, a ONG, tinha como objetivos e preocupações, a realização de reuniões para confraternização, troca de informações, preservação e divulgação da cultura, dos esportes e convívio social.

Em 2010, a Fukuoka criou a Diretoria de Meio Ambiente, cuja preocupação maior tem como foco principal o ENVENENAMENTO DE NOSSAS ÁGUAS, bem finito, pelo descarte há décadas, no MEIO AMBIENTE, dos piores resíduos urbanos, como: LÂMPADAS FLUORESCENTES (tubulares, compactas, mistas,), PILHAS, BATERIAS DE CELULARES, BATERIAS VEICULARES, REATORES DE LUMINÁRIAS, MEDICAMENTOS VENCIDOS, BITUCAS DE CIGARRO, ÓLEO DE FRITURA, ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA, LATAS DE TINTAS E SOLVENTES, CHAPAS DE RAIO X, ISOPOR, BANNERES E FAIXAS DE LONA, e, VIDROS.

Com exceção de isopor, banneres e faixas de lona e, vidros, todos os demais resíduos contem METAIS PESADOS como Mercúrio, Chumbo, Cádmiu, entre outros metais; SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS; e, TOXINAS. Ou seja, estamos envenenando um dos principais recursos naturais, para ter-se vida no nosso Planeta TERRA que é a ÁGUA.

O surgimento da pior doença que é o CANCER, tem sido elevados, por estarmos sendo contaminados por METAIS PESADOS, SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, TOXINAS, AGROTÓXICOS, etc., contidas na ÁGUA, no AR e nos ALIMENTOS.

Desde a segunda revolução industrial, há mais de 150 anos, quando foi descoberto o petróleo, passamos a produzir produtos originários de combustíveis fósseis, mudando radicalmente nosso sistema de vida.

O resultado está à vista de todos nós, ditos seres humanos RACIONAIS e INTELIGENTES.

Para ter-se ideia da gravidade dos problemas ambientais, a Revista ÉPOCA NEGÓCIOS, de fevereiro de 2013, registrou a seguinte citação da Diretora-Gerente do FMI Christine Lagarde: "A



"1985 a 2013 - 29º ano"

CLUBE AMIGO DA ÁGUA

ASSOCIAÇÃO FUKUOKA DO SUL DO PARANÁ

Declarada Utilidade Pública Municipal (Curitiba) Lei nº 14.147, 20/11/12

Fundação: 01/01/1985 CNPJ 81.190.100/0001-20 Inscrição Estadual: Isenta

Escritório: Al. Dr. Muricy, 474 4º and. 42a Centro CEP 80010-120

Respeite a Família.
Proteja todos os Rios.
Plante muitas Árvores.
Recicle todo o

NÃO SER QUE FAÇAMOS ALGO SOBRE AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS, AS FUTURAS GERAÇÕES SERÃO ASSADAS, TORRADAS, FRITAS E GRELHADAS.”

O relato acima é uma pequena parte dessa nossa triste realidade. Com objetivos de reduzir ou melhorar um pouco essa degradação ambiental, a Fukuoka idealizou, coordena e executa o Programa: ECO LIXO ZERO. Projeto: JOGUE LIMPO. NÃO POLUA E NÃO CONTAMINE O MEIO AMBIENTE.

O Programa / Projeto, montou uma estrutura para coleta e destino ambientalmente correto para os 14 (quatorze) resíduos acima citados.

Respondendo o primeiro questionamento, esclarecemos que de todos os resíduos coletados, procura-se nada enterrar, deixando um PASSIVO AMBIENTAL para as futuras gerações. Ou recicla-se, ou reaproveita-se ou no máximo incinera-se, nesse ultimo caso, especificamente, os medicamentos vencidos.

2) A empresa Fukuoka recicla o material que será recolhido?

Não. A Fukuoka ainda não atua na reciclagem dos resíduos coletados.

A título de esclarecimento, a maioria dos resíduos coletados, passa por um trabalho difícil e complexo, mas, de grande relevância. Os resíduos são classificados por fabricante ou importadora, ou marca; por modelo ou tamanho; quantificado ou pesado; embalados e armazenados. Ao chegar à determinada quantidade ou peso, são enviados para empresas parceiras ou contratadas que realizam o processo de reciclagem, ou reaproveitamento, ou incineração.

Normalmente, surgem perguntas do porque de todo esse trabalho?

Com a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dentre os principais itens de relevância, trás as questões da RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA e da LOGISTICA REVERSA. Daí, a necessidade de sabermos o PASSIVO AMBIENTAL de cada empresa fabricante ou importadora, para que essas venham responder com os custos de coleta e reciclagem dos resíduos.

Esclarecendo para onde a Fukuoka envia os resíduos coletados:

- 1) lâmpadas (fluorescentes tubulares e compactas; vapor de mercúrio; vapor de sódio; vapores metálicos; mistas; e, incandescentes) (reciclagem pela TRAMPOO/SP);
- 2) pilhas (reciclagem pela SUZAQUIM/SP);
- 3) baterias de celulares (reciclagem pela SUZAQUIM/SP);
- 4) reatores de luminárias eletrônicos (reciclagem pela REICLATECH/PR);
- 5) bitucas de cigarro (reciclagem pela CONSPIZZA/PR);
- 6) eletrônicos e informática (reciclagem pela REICLATECH/PR);
- 7) isopor (reciclagem VISÃO PLASTIC/PR);
- 8) medicamentos vencidos (incineração SERQUIP/PR);
- 9) baterias veicular (reciclagem TAMARANA METAIS/PR);
- 10) chapas raio X (reciclagem DPC Brasil/SP);
- 11) latas tintas e solventes (reciclagem GEOQUIMICA/PR)
- 12) banners e faixas de lona (reaproveitamento Creche Curitiba/PR);
- 13) vidros (reciclagem RECITOTAL/PR)

3) Apresentar cópias das licenças ambientais da empresa Fukuoka e das empresas que possuem contrato com esta, as quais seriam responsáveis pela destinação final dos produtos e resíduos recolhidos.

Seguem anexas licenças ambientais conforme solicitação acima.

Esclarecemos que a nossa parceira Creche Comunitária Casa da Criança São José, com sede na Raul de Oliveira, 40/223 - Vila Oficinas - CEP 82950-90 - Curitiba - PR - CNPJ 00.809.779/0001-90 - Fone: (41) 3528-0155, Coordenadora Sr. Maria de Lourdes Rusik Gonçalves de Oliveira, faz o reaproveitamento dos BANNERES e FAIXAS DE LONA, confeccionando sacolas, não possui Licença Ambiental.

Atenciosamente.

Associação Fukuoka do Sul do Paraná

Edson Sadao Imoto
Diretor de Meio Ambiente



CLUBE AMIGO DA ÁGUA

www.clubeamigodaagua.com.br (41) 9976-3321

RESÍDUOS PERIGOSOS, TÓXICOS E ESPECIAIS: LÂMPADAS FLUORESCENTES; PILHAS; BATERIAS DE CELULARES; BATERIAS VEICULARES; REATORES DE LUMINÁRIAS; MEDICAMENTOS VENCIDOS; BITUCAS CIGARRO; ÓLEO DE FRITURA; ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA; LATAS TINTAS E SOLVENTES; CHAPAS DE RAIOS X; ISOPOR; BANNERES E FAIXAS DE LONA; VIDROS; PNEUS;

Logística Reversa

Curitiba, 23 de setembro de 2013
Ofício nº 098/13

Exmos. Srs. Vereadores

Nadir Maciel – Presidente

Ailton Stipp Kulcamp – Relator

Fernando Rodrigues Dorta – Membro

Membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Ivaiporã

Praça dos Três Poderes – CEP 86870-000 – Ivaiporã – Paraná

Prezados Vereadores

Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para esclarecer e anexar o que segue:

1) **ESCLARECIMENTOS:**

a) Qual será a destinação final dos produtos recolhidos pela empresa Fukuoka?

A título de esclarecimento a Fukuoka não é uma empresa.

A Associação Fukuoka do Sul do Paraná é uma ONG – Organização Não Governamental, sem fins lucrativos, fundada em 01 de janeiro de 1985, por imigrantes e descendentes de japoneses originários da Província de Fukuoka - Japão, radicados no Brasil.

Inicialmente, a ONG, tinha como objetivos e preocupações, a realização de reuniões para confraternização, troca de informações, preservação e divulgação da cultura, dos esportes e convívio social.

Em 2010, a Fukuoka criou a Diretoria de Meio Ambiente, cuja preocupação maior tem como foco principal o ENVENENAMENTO DE NOSSAS ÁGUAS, bem finito, pelo descarte há décadas, no MEIO AMBIENTE, dos piores resíduos urbanos, como: LÂMPADAS FLUORESCENTES (tubulares, compactas, mistas,), PILHAS, BATERIAS DE CELULARES, BATERIAS VEICULARES, REATORES DE LUMINÁRIAS, MEDICAMENTOS VENCIDOS, BITUCAS DE CIGARRO, ÓLEO DE FRITURA, ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA, LATAS DE TINTAS E SOLVENTES, CHAPAS DE RAIOS X, ISOPOR, BANNERES E FAIXAS DE LONA, e, VIDROS.

Com exceção de isopor, banneres e faixas de lona e, vidros, todos os demais resíduos contêm METAIS PESADOS como Mercúrio, Chumbo, Cádmio, entre outros metais; SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS; e, TOXINAS. Ou seja, estamos envenenando um dos principais recursos naturais, para ter-se vida no nosso Planeta TERRA que é a ÁGUA.

O surgimento da pior doença que é o CANCER, tem sido elevados, por estarmos sendo contaminados por METAIS PESADOS, SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, TOXINAS, AGROTÓXICOS, etc., contidas na ÁGUA, no AR e nos ALIMENTOS.

Desde a segunda revolução industrial, há mais de 150 anos, quando foi descoberto o petróleo, passamos a produzir produtos originários de combustíveis fósseis, mudando radicalmente nosso sistema de vida.

O resultado está à vista de todos nós, ditos seres humanos RACIONAIS e INTELIGENTES.

Para ter-se ideia da gravidade dos problemas ambientais, a Revista ÉPOCA NEGÓCIOS, de fevereiro de 2013, registrou a seguinte citação da Diretora-Gerente do FMI Christine Lagarde: "A NÃO SER QUE FAÇAMOS ALGO SOBRE AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS, AS FUTURAS GERAÇÕES SERÃO ASSADAS, TORRADAS, FRITAS E GRELHADAS."

O relato acima é uma pequena parte dessa nossa triste realidade. Com objetivos de reduzir ou melhorar um pouco essa degradação ambiental, a Fukuoka idealizou, coordena e executa o Programa: ECO LIXO ZERO. Projeto: JOGUE LIMPO. NÃO POLUA E NÃO CONTAMINE O MEIO AMBIENTE.



ASSOCIAÇÃO FUKUOKA DO SUL DO PARANÁ

Declarada Utilidade Pública Municipal (Curitiba) Lei nº 14.147, 20/11/12
Fundação: 01/01/1985 CNPJ 81.190.100/0001-20 Inscrição Estadual Isenta
Escritório: Al. Dr. Muricy, 474 4º and. 42a Centro CEP 80010-120 Curitiba PR
Unidade Curitiba: Rua Simão Brante, 930 Uberaba CEP 81570-340
Fone: (41) 9976-3321 (Imoto) eimoto@bol.com.br
Sede Balneária Barra do Saí Itapoá SC Inaug em 10/03/1990

Respeite a Família.
Proteja todos os Rios.
Plante muitas Árvores.
Recicle todo o Lixo.
Valorize a Vida.

IAP - Instituto Ambiental do Paraná



Tipo de Licença (Modalidade)	Protocolo	Núm. Licença	Data Emissão	Data Validade
LO - Licença Ambiental de Operação	78017694	21157	10/05/2010	10/05/2016

- Informações do Autorizado

Nome/Razão Social

ASSOCIAÇÃO FUKUOKA DO SUL DO PARANÁ

Endereço	Bairro
AL DR. MURICY 474 4 ANDAR CJ 42A	CENTRAO

Município

CURITIBA / PR

CEP

80010-012

- Informações do Empreendimento

Empreendimento

ASSOCIAÇÃO FUKUOKA DO SUL DO PARANÁ

Atividade	Atividade Específica
Outros empreendimentos de prestação de serviços	Coleta, Armazenamento Temporário e Transporte de Resíduos Perigosos

Endereço	Bairro
Rua Simão Brante, 930	Uberaba

Município

CURITIBA / PR

CEP

81570-034

Coordenadas (latitude / longitude)

25°25'40" - 49°16'23"

Corpo Hídrico do Entorno

Bacia Hidrográfica

Rio Iguaçu

Iguaçu

Origem Água Utilizada

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluentes Final

Rede Pública

Rede de Esgoto

Condicionantes

- A presente Licença de Operação, válida para a coleta, armazenamento temporário e transporte de resíduos perigosos foi emitida de acordo com o que estabelece a legislação vigente, autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados, rigorosamente, durante a sua operação os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental. - As ampliações ou alterações no empreendimento e atividade, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela legislação, serão objeto de novos licenciamentos prévio, de instalação e de operação. - OS RESÍDUOS COLETADOS DEVERÃO SER ARMAZENADOS DE FORMA ADEQUADA E ORGANIZADA, DE FORMA A EVITAR RISCOS DE POLUIÇÃO AMBIENTAL. - O TRANSPORTE DE CARGAS DE RESÍDUOS, notadamente das perigosas, objeto do presente licenciamento ambiental, deverá ser realizado em total conformidade com o que estabelecem a Portaria 204/77 e o Decreto Federal Nº 96.044/88 do Ministério dos Transportes, bem como as NBRs 7500, 7501, 7504, 9734, 8285, e 9735. - OS RESÍDUOS TRANSPORTADOS SOMENTE PODERÃO SER ENTREGUES PELA REQUERENTE PARA EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES DEVIDAMENTE LICENCIADOS PARA A SUA CONVENIENTE DESTINAÇÃO FINAL. - A LAVAGEM DOS VEÍCULOS utilizados para o transporte das cargas de resíduos deverá ser efetuada por terceiros devidamente autorizados por este IAP para a atividade. - OS CONDUTORES DOS VEÍCULOS DEVERÃO SER ADEQUADAMENTE TREINADOS para a atividade e conhecer, detalhadamente, todos os itens de segurança e sinalização que, obrigatoriamente, deverão estar disponíveis em todos os veículos. - NA EVENTUALIDADE DE ACIDENTES COM AS REFERIDAS CARGAS, notadamente nos casos em que devido a vazamentos advenham riscos de poluição ambiental, dentre outras autoridades envolvidas, de imediato, este IAP deverá ser também informado. - Em conformidade com o que dispõe o Artigo 27 do Decreto Federal acima mencionado, EM CASO DE EMERGÊNCIA, ACIDENTE OU AVARIA, O GERADOR, O TRANSPORTADOR, O EXPEDIDOR E O DESTINATÁRIO DA CARGA DE RESÍDUOS DARÃO APOIO E PRESTARÃO OS ESCLARECIMENTOS QUE LHE FOREM SOLICITADOS PELAS AUTORIDADES PÚBLICAS. - AS MEDIDAS NECESSÁRIAS À CONTENÇÃO DE VAZAMENTOS, LIMPEZA DE RODOVIAS E OUTRAS ÁREAS, EVENTUALMENTE, ATINGIDAS, REPARAÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS, RECOLHIMENTO, TRANSPORTE É DESTINAÇÃO FINAL DE CARGAS DE RESÍDUOS SINISTRADAS, serão, também, de total responsabilidade da requerente, do gerador, do expedidor, e do destinatário, com sua execução levada a efeito em conformidade e no prazo que lhes for estabelecido, no momento, pela autoridade presente. - A CONCESSÃO DESTA LICENÇA não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º. - O NÃO CUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO, bem como a demora na adoção das medidas saneadoras acima mencionadas e imprescindíveis no caso da ocorrência de acidentes, sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6514/08. - A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97, poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde. - Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do CTR e do CCS apresentados pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente esteja sujeita, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 11008740-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.190.100/0001-20**

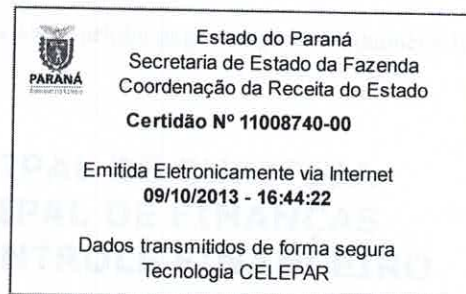
Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Cadastro nas empresas ou órgãos públicos Prefeitura

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 06/02/2014 - Fornecimento Gratuito





ASSOCIAÇÃO FUKUOKA DO SUL DO PARANÁ

Fundação: 01/01/1985 CNPJ 81.190.100/0001-20 Inscrição Estadual: Isenta
Escritório: Al. Dr. Muricy, 474 4º and. 42a Centro CEP 80010-120 Curitiba PR
Unidade Curitiba: Rua Simão Brante, 930 Uberaba CEP 81570-340
Fone (41) 3029-7939 / 9976-3321 (Imoto) eimoto@devolva.org
Unidade Paranavaí: Rua Guerino Pomin, 445 CEP 87705-390 Jd. Iguaçu
Fone (44) 8825-2993 / 9864-5489
Sede Balneária Barra do Saí Itapoá SC Inaug em 10/03/1990

ASSOCIAÇÃO FUKUOKA DO SUL DO PARANÁ

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO FUKUOKA DO SUL DO PARANÁ, constituída em 01 de janeiro de 1985, com Ata da Assembléia Geral de Fundação registrada sob nº 4.955, em 25 de fevereiro de 1987, no livro "A" nº 3, do Cartório 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba, inscrita no CNPJ sob nº 81.190.100/0001-20, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, duração por tempo indeterminado, área de atuação em nível nacional, podendo atuar, atendidas as formalidades legais, em nível internacional, com sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, na Al. Dr. Muricy, 474 – 4º andar – conj. 42a – Centro – CEP 80010-120.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO FUKUOKA DO SUL DO PARANÁ tem por finalidades:

- congregar todas as pessoas naturais da Província de Fukuoka, de outras Províncias do Japão, radicadas no Brasil, seus descendentes e, demais integrantes da sociedade local e de outros estados, que se identifiquem e simpatizem com a Instituição, promovendo programas, projetos, planos, ações e atividades culturais, sociais, esportivas e de lazer;
- promover a recuperação, a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- firmar termos de cooperação, parcerias, convênios, acordos e contratos com o Poder Público nas esferas do Executivo, Legislativo e Judiciário, nos níveis municipal, estadual e federal e, com entidades ou instituições vinculadas; com instituições de ensino superior pública ou privada; com empresas públicas e privadas; com condomínios; com cooperativas; com bancos e demais instituições financeiras nacionais e internacionais; com agências nacionais e internacionais; com ONG's – Organizações Não Governamentais; e, com OSCIP's – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público; para execução de programas, projetos, planos, ações e atividades, que promova, fomento, fortaleça e execute trabalhos, estudos, pesquisas, capacitação, qualificação, transferências de tecnologias, intercâmbio e, demais ações e atividades afins, para atingir-se a recuperação, a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente, dos recursos hídricos e, promoção do desenvolvimento sustentável, em especial, nas áreas de Resíduos Sólidos Urbanos, que contemplem a Coleta, Reciclagem, Triagem e Compostagem; a Logística Reversa; a Responsabilidade Compartilhada; outras questões, como: Bacias Hidrográficas; Flora e Fauna Aquática e Terrestre; Biodiversidade; Unidades de Conservação; Mata Ciliar; Educação Ambiental; Geração de Energia Limpa ou Renovável; entre outras; em temas ou assuntos como MDL – Mecanismo de Desenvolvimento Limpo; GEE - Gases do Efeito Estufa; Mudanças Climáticas; Aquecimento Global; Sequestro de Carbono; entre outros;
- promover programas, projetos, planos, ações e atividades de assistência social, à educação, à saúde, de combate a pobreza, entre outras;
- promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- promover simpósios, cursos profissionalizantes, conferencias, congressos, palestras, reuniões, entre outros eventos, que digam respeito as áreas mencionadas neste artigo;

2º R T D - CURITIBA/PR

Nº 1028700

MICROFILME

- promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito as finalidades mencionadas neste artigo;
- criar, manter ou administrar unidades de execução e/ou de apoio técnico, científico, operacional e educacional que forem essenciais e imprescindíveis ao cumprimento e, que digam respeito as atividades nas áreas mencionadas neste artigo.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO FUKUOKA DO SUL DO PARANÁ** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de programas, projetos, planos, ações e atividades; do recebimento e/ou doação de recursos físicos e financeiros; de termos de cooperação, parcerias, convênios, acordos e contratos com o **Poder Público** nas esferas do **Executivo, Legislativo e Judiciário**; nos níveis municipal, estadual e federal e, entidades ou instituições vinculadas; instituições de ensino superior pública ou privada; empresas públicas e privadas; condomínios; cooperativas; bancos e demais instituições financeiras nacionais e internacionais; agências nacionais e internacionais; **ONG's – Organizações Não Governamentais**; e, **OSCI's – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público**; de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, ou trabalhos intermediários.

Art. 4º - A **ASSOCIAÇÃO FUKUOKA DO SUL DO PARANÁ** disciplinará seu funcionamento por meio de **Ordens Normativas**, emitidas pela **Assembléia Geral**, **Ordens Executivas e Deliberações**, emitidas pela **Diretoria Executiva** ou caso venha ser necessário, por **Regulamento**, proposta pela **Diretoria Executiva** e aprovado em **Assembléia Geral**.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO FUKUOKA DO SUL DO PARANÁ** se organizará em tantas unidades de prestação de trabalhos, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias ou **Ordens Normativas** ou **Executivas e Deliberações** ou ainda por **Regulamento**.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A **ASSOCIAÇÃO FUKUOKA DO SUL DO PARANÁ** é constituída por numero ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: **FUNDADOR, BENFEITOR, HONORÁRIO, CONTRIBUINTE e CONTRIBUINTE CONJUGE**.

Parágrafo 1º - A categoria de sócio **CONTRIBUINTE CONJUGE**, contribuirá com valor que representa 50% (cinquenta por cento) da mensalidade ou anuidade.

Parágrafo 2º - A exclusão de sócio **FUNDADOR, CONTRIBUINTE e CONTRIBUINTE CONJUGE** é atribuição da **Assembléia Geral**.

Art. 7º - Respeitadas as disposições estatutárias, aos associados **FUNDADORES, CONTRIBUINTES e CONTRIBUINTES CONJUGE** são assegurados os seguintes direitos:

- I - frequentar e usufruir de todas as dependências da **ASSOCIAÇÃO FUKUOKA DO SUL DO PARANÁ**, nos termos dos regulamentos, regimentos e normativas específicas;
- II - ser indicado e nomeado pela **Diretoria Executiva** ou por **Assembléia Geral** para cargos em **Diretorias Técnicas**, para gerenciar **Departamentos**, e fazer parte de **Comissões, Delegações ou Representações**;

2º RTD - CURITIBA/PR

Nº 1028700

MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- III - participar das **Assembleias Gerais**, emitindo livremente suas opiniões e seus votos e, votar e ser votado para os cargos eletivos;
- IV - requerer convocação de **Assembléia Geral**, respeitando os limites mínimos de associados;
- V - protocolar representação junto a **Assembléia Geral** e/ou **Conselho Fiscal**, contra os atos da **Diretoria Executiva e Diretorias Técnicas** que infrinjam qualquer dispositivo estatutário;
- VI - participar de todos os eventos sociais, culturais, esportivos, recreativos e outros realizados ou coordenados pela **Instituição**;
- VII - usufruir da **sede Balneária na Barra do Saí**, município de **Itapoá, Santa Catarina**, nos termos do seu Regulamento;
- VIII - usufruir de todos os sistemas de assistências e outros benefícios prestados pela **Instituição**, nos termos dos regulamentos e normativas específicas.

Art. 8º - Respeitadas as disposições estatutárias, aos associados **FUNDADORES, CONTRIBUINTES e CONTRIBUINTES CONJUGE** são deveres:

- I - respeitar e cumprir as disposições do presente **Estatuto, Ordens Normativas e Executivas e, Deliberações**, bem como de outras decisões da **Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais**;
- II - satisfazer as obrigações sociais e pagar pontualmente suas mensalidades ou taxas e demais débitos;
- III - zelar pelo patrimônio moral e material da **Instituição**, indenizando quando por sua culpa, imprudência ou negligência, causar danos;
- IV - cumprir fielmente os princípios e finalidades da **Instituição** e deste **Estatuto** e as deliberações dos organismos superiores;
- V - participar da **Assembleia Geral** e outras atividades da **Instituição**;
- VI - comunicar, por escrito, em tempo hábil, à **Diretoria Executiva**, a impossibilidade de exercer cargo ou atividades para o qual tenha sido designado;
- VII - exercer com zelo, dedicação e probidade os cargos e atividades que receber por eleição ou designação.

Art. 9º - Os sócios da **ASSOCIAÇÃO FUKUOKA DO SUL DO PARANÁ**, mesmo quando membros da **Diretoria Executiva e Diretorias Técnicas**, não respondem individual ou solidariamente pelas obrigações contraídas, expressas subentendidamente ou subsidiariamente, em nome da **Instituição**, sendo essas obrigações satisfeitas tão somente pelo patrimônio social.

Capítulo III DAS PENALIDADES

Art. 10 - Poderão ser aplicadas aos sócios, desde que incorram em infrações ao presente **Estatuto** ou deliberações superiores, penalidades de:

- I - advertência
- II - censura
- III - suspensão
- IV - exclusão

Parágrafo 1º - As penas de advertência, censura e suspensão serão aplicadas pela **Diretoria Executiva**, delas cabendo defesa administrativa ao **Conselho Consultivo** e, em grau de recurso à **Assembléia Geral**, instância final para as referidas penas.

Parágrafo 2º - A pena de exclusão somente será aplicada por decisão em **Assembléia Geral**.



Parágrafo 3º - O associado suspenso ou excluído perderá as prerrogativas e os direitos estatutários, o que não exime do cumprimento de suas obrigações financeiras.

Capítulo IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - A ASSOCIAÇÃO FUKUOKA DO SUL DO PARANÁ será administrada por:

- I - Assembléia Geral
- II - Diretoria Executiva
- III - Conselho Fiscal
- IV - Conselho Consultivo

Parágrafo 1º - A ASSOCIAÇÃO FUKUOKA DO SUL DO PARANÁ não remunerará a título de pro-labore, seus dirigentes pelo desempenho nas funções para as quais foram eleitos ou nomeados, sendo esses trabalhos considerados de relevância social.

Parágrafo 2º - A ASSOCIAÇÃO FUKUOKA DO SUL DO PARANÁ não distribuirá entre os seus sócios, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução dos seus objetivos.

Art. 12 - A Instituição adotará práticas de gestão administrativa e financeira, necessárias e suficientes, coibindo a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação na gestão administrativa, técnica e operacional.

Capítulo V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários e serão:

- I - Ordinárias
- II - Extraordinárias

Art. 14 - Compete a Assembléia Geral:

- I - eleger, nomear e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, como também em caso de vacância;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - decidir sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO FUKUOKA DO SUL DO PARANÁ, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados quites com as obrigações sociais;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - decidir sobre a realização de consulta plebiscitária a todos os associados de questões que considerar de interesse relevante benéfico ou prejudicial à Instituição ou associados;
- VI - discutir, deliberar e aprovar proposições da Instituição, tais como:
 - a) valor das contribuições mensais de seus associados;
 - b) relatório anual de atividades, prestação de contas e as demonstrações de resultados contábeis e financeiras do exercício, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal;
 - c) recursos interpostos por associados quanto às penalidades impostas;
 - d) aprovar Regimento Interno;
 - e) casos omissos neste Estatuto.
- VII - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3005 - Curitiba - PR

VIII - resolver, em ultima instância, os casos omissos.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se refere o inciso III é exigido o voto concorde de **2/3 (dois terços)** dos presentes a **Assembléia Geral** especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, sem a maioria absoluta dos sócios.

Art. 15 - As **Assembleias Gerais Ordinárias** realizar-se-ão para:

- I - apreciar, discutir, julgar, aprovar e homologar as contas e as demonstrações dos resultados contábeis e financeiros da gestão com o respectivo parecer do **Conselho Fiscal**;
- II - avaliar, discutir e aprovar o plano de trabalho e respectivo orçamento para o exercício seguinte;
- III - avaliar os trabalhos e atividades executadas, obedecendo à proposta orçamentária e o plano de trabalho proposta pela **Diretoria Executiva** e aprovar pautas reivindicatórias;
- IV - dar posse aos membros recém eleitos, até 15 (quinze) dias após as eleições, caso não tenha sido formalizada na **Assembléia Geral Extraordinária**.

Art. 16 - As **Assembleias Gerais Extraordinárias** realizar-se-ão, quando convocadas:

- I - por iniciativa ou por decisão do **Diretor Presidente** ou pela **Diretoria Executiva** através de requerimento assinado pela maioria simples dos membros efetivos;
- II - por iniciativa do **Conselho Fiscal**, através de requerimento, assinado por **50% (cinquenta por cento)** mais um, dos membros efetivos do **Conselho**;
- III - por requerimento assinado por **2/3 (dois terços)** dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17 - A convocação da **Assembleia Geral** será feita por meio de edital afixado na sede da **Instituição**, com antecedência mínima de **10 (dez)** dias.

Parágrafo único - Qualquer **Assembleia Geral**, exceção ao inciso III do Art. 14, se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer numero.

Capítulo VI DA DIRETORIA

Art. 18 - A **Diretoria Executiva**, instância de gerência da **ASSOCIAÇÃO FUKUOKA DO SUL DO PARANÁ**, é composta dos seguintes cargos eletivos:

- **Diretor Presidente**
- **1º Vice Presidente**
- **2º Vice Presidente**
- **3º Vice Presidente**
- **Secretário Geral**
- **1º Secretário**
- **Tesoureiro Geral**
- **1º Tesoureiro**
- **Diretor das Diretorias Técnicas**
- **Conselho Fiscal**

Parágrafo 1º - A indicação dos membros para compor a **Diretoria Executiva**, deve ter como requisitos indispensáveis, ser associado nas categorias de sócios **FUNDADORES, CONTRIBUINTES** e **CONTRIBUINTES CONJUGE** da **Instituição** e ter descendência de familiares naturais de **Fukuoka**, província do **Japão** ou ser casado ou possua união estável com pessoas que tenham descendência de **Fukuoka**.



Parágrafo 2º - Caso o associado não possua os requisitos acima, serão aceitos sócios para compor a **Diretoria Executiva**, pela indicação de 2 (dois) sócios **FUNDADORES** ou **CONTRIBUINTEs**, excetuando-se os cargos de **Diretor Presidente** e **Vices**.

Seção I DO MANDATO

Art. 19 - O mandato da **Diretoria Executiva** será de 3 (três) anos.

Parágrafo 1º - Não existe limite para reeleição em qualquer dos cargos da **Diretoria Executiva**, desde que eleitos em processo eletivo convocado e aprovado em **Assembléia Geral**.

Parágrafo 2º - O mandato do **Conselho Fiscal** é coincidente com o mandato da **Diretoria Executiva**.

Parágrafo 3º - O mandato dos **Diretores Técnicos** e dos **Coordenadores de Departamentos**, são coincidentes com o da **Diretoria Executiva**.

Seção II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 20 - Compete à **Diretoria Executiva**:

- I - administrar a **ASSOCIAÇÃO FUKUOKA DO SUL DO PARANÁ** atendendo diretamente o interesse de seus associados de acordo com os princípios e finalidades estabelecidos neste **Estatuto**;
- II - criar **Diretorias Técnicas** e **Departamentos** para auxiliar a **Diretoria Executiva** no gerenciamento administrativo, técnico e operacional dos programas, projetos, planos, ações e atividades da **Instituição**, por proposição dos **Diretores** e aprovadas em reunião da **Diretoria Executiva**;
- III - regulamentar as **Ordens Normativas da Assembléia Geral** e emitir **Ordens Executivas** e, **Deliberações** para disciplinar o funcionamento interno da **Instituição**;
- IV - elaborar e submeter à **Assembléia Geral** a proposta de programação anual e/ou plurianual da **Instituição**;
- V - executar a programação anual das atividades da **Instituição**;
- VI - elaborar e apresentar à **Assembléia Geral** o relatório anual das atividades executadas e a executar e, a prestação de contas;
- VII - coordenar e executar as propostas dos planos de trabalho conforme orçamento aprovado e as atividades rotineiras da **Instituição**;
- VIII - deliberar, aprovar e executar os termos de cooperação, as parcerias, convênios, acordos e contratos de trabalhos firmados com instituições, empresas públicas e privadas, entre outros segmentos;
- IX - participar das reuniões com empresas e instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- X - acatar e fazer cumprir as deliberações e orientações das **Assembléias Gerais** e do **Conselho Fiscal**;
- XI - convocar **Assembleias Gerais**;
- XII - convocar e organizar as eleições;
- XIII - reunir-se **ordinariamente** no mínimo a cada mês e **extraordinariamente** quando necessário;
- XIV - elaborar **Ordens Normativas** e **Executivas** e, **Deliberações** específicas;
- XV - nomear e credenciar comissões, delegados e representantes da **Instituição**, quando necessário;
- XVI - aplicar as penalidades previstas neste **Estatuto**;
- XVII - nomear os respectivos suplentes para os casos de vacância;
- XVIII - contratar empregados para o cumprimento das atividades e trabalhos conveniados ou contratados e demitir quando necessário;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- XIX - submeter à apreciação os casos omissos neste Estatuto à Assembleia Geral;
XX - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as Ordens Normativas e Executivas e, Deliberações;
XXI - decidir quanto aos casos omissos neste Estatuto.

Art. 21 - Compete ao Diretor Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as Ordens Normativas e Executivas e, Deliberações;
II - delegar poderes, autorizar e designar como representantes da Instituição, qualquer de seus membros para participarem de eventos nacionais e internacionais;
III - representar a Instituição oficialmente, em juízo ou fora dele, zelando pela fiel observação das leis, regulamentos e, este Estatuto;
IV - presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais;
V - fiscalizar, coordenar e administrar de modo geral todas as atividades da Instituição;
VI - assinar as atas das reuniões que presidir e todas as correspondências expedidas em conjunto com o Secretário Geral;
VII - realizar despesas e pagamentos, assinando todos os cheques, ordens de pagamentos e outros documentos de igual natureza em conjunto com o Tesoureiro Geral;
VIII - assinar as prestações de contas e as demonstrações de resultados contábeis e financeiras em conjunto com o Tesoureiro Geral;
IX - elaborar e submeter à apreciação e aprovação do Conselho Fiscal as prestações de contas e as demonstrações de resultados contábeis e financeiras;
X - elaborar e submeter à apreciação e aprovação das Assembleias Gerais Ordinárias os relatórios de atividades, a prestação de contas e as demonstrações de resultados contábeis e financeiras aprovadas pelo Conselho Fiscal;
XI - convocar e comparecer obrigatoriamente, às reuniões das Assembleias Gerais;
XII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
XIII - convocar e comparecer às reuniões, caso, seja convocado pelo Conselho Fiscal;
XIV - cumprir todas as deliberações aprovadas nas Assembleias Gerais;
XV - criar através de Deliberações, as Diretorias Técnicas e Departamentos que venham a ser necessárias, definindo suas competências e atribuições, um a um nos momentos próprios;
XVI - contratar e demitir funcionários de apoio administrativo, técnico e profissional para o fiel cumprimento dos programas, projetos, planos, ações e atividades conveniados ou contratados a serem executados, com aprovação da Diretoria Executiva;
XVII - contratar profissionais, sem vínculo empregatício, necessários para o fiel cumprimento dos programas, projetos, planos, ações e atividades conveniados ou contratados a serem executados, com aprovação da Diretoria Executiva;
XVIII - agir em função de seu cargo, respeitadas as disposições, em caso de urgência extrema e impossibilidade de convocar sessão extraordinária, "ad referendum" da Diretoria Executiva.
XIX - participar da formulação e execução dos programas, projetos, planos, ações e atividades da Instituição;
XX - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas e, Deliberações para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
XXI - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual e/ou plurianual da Instituição;
XXII - firmar termos de cooperação, parcerias, convênios, acordos e contratos entre a Instituição e instituições públicas e privadas, devidamente autorizada pela Diretoria Executiva e/ou Assembleia Geral;
XXIII - participar das reuniões com empresas e instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
XXIV - propor a compra ou venda de bens imóveis com o parecer do Conselho Fiscal para a Assembleia Geral;

2º RTD - CURITIBA/PR

Nº 1028700

MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3808 Curitiba - PR

- XXV - aceitar doações, legados, cessões, comodatos, subvenções, auxílios e usufrutos, desde que sem encargos. Existindo encargos, caberá à **Assembleia Geral** decidir, mediante proposta fundamentada da **Diretoria Executiva**, sobre sua aceitação ou não;
- XXVI - exercer o "voto de qualidade";
- XXVII - conferir diplomas, certificados, distinções e outras honrarias que forem criadas;
- XXVIII - decidir quanto aos casos omissos neste Estatuto.

Art. 22 - Compete aos 1º, 2º e 3º Vice Presidentes:

- I - substituir o **Diretor Presidente** em suas faltas e impedimentos ou afastamento definitivo, observados os termos estatutários, obedecendo à ordem de hierarquia;
- II - participar da formulação e execução dos programas, projetos, planos, ações e atividades da **Instituição**;
- III - colaborar quando solicitado em todas as atividades possíveis e necessárias nos cargos da **Diretoria Executiva, Diretorias Técnicas e Departamentos**.
- IV - auxiliar e prestar, de modo geral, sua colaboração ao **Diretor Presidente** em suas atribuições;
- V - cumprir e fazer cumprir este **Estatuto**, as **Ordens Normativas e Executivas** e, as **Deliberações**;
- VI - decidir quanto aos casos omissos neste Estatuto.

Art. 23 - Compete ao Secretário Geral:

- I - ter a seu cargo o expediente geral e, orientar e executar os serviços da secretaria da **ASSOCIAÇÃO FUKUOKA DO SUL DO PARANÁ**;
- II - secretariar as reuniões da **Diretoria Executiva**, e das **Assembleias Gerais**, redigir e assinar as atas em conjunto com o **Diretor Presidente**;
- III - redigir e assinar editais, avisos e todas as correspondências expedidas, em conjunto com o **Diretor Presidente**;
- IV - participar da formulação e execução dos programas, projetos, planos, ações e atividades da **Instituição**;
- V - contratar e/ou designar, com aprovação da **Diretoria Executiva**, auxiliares para os serviços da secretaria da **Instituição**;
- VI - colaborar na feitura de relatórios e demais documentos;
- VII - publicar e noticiar as atividades que julgar de importância para a **Instituição** e para os associados;
- VIII - cumprir e fazer cumprir este **Estatuto**, as **Ordens Normativas e Executivas** e, as **Deliberações**;
- IX - decidir quanto aos casos omissos neste Estatuto.

Art. 24 - Compete ao 1º Secretário:

- I - substituir o **Secretário Geral** em suas faltas e impedimentos ou afastamento definitivo, observados os termos estatutários;
- II - auxiliar, necessariamente, o **Secretário Geral** em suas atribuições;
- III - participar da formulação e execução dos programas, projetos, planos, ações e atividades da **Instituição**;
- IV - colaborar quando solicitado em todas as atividades possíveis e necessárias nos cargos da **Diretoria Executiva, Diretorias Técnicas e nos Departamentos**.
- V - cumprir e fazer cumprir este **Estatuto**, as **Ordens Normativas e Executivas** e, as **Deliberações**;
- VI - decidir quanto aos casos omissos neste Estatuto.

Art. 25 - Compete ao Tesoureiro Geral:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da **ASSOCIAÇÃO FUKUOKA DO SUL DO PARANÁ**;
- II - elaborar balancetes mensais para apreciação da **Diretoria Executiva**;



- III - elaborar proposta orçamentária anual da **Diretoria Executiva**, das **Diretorias Técnicas** e dos **Departamentos**;
- IV - participar da formulação e execução dos programas, projetos, planos, ações e atividades da **Instituição**;
- V - assinar em conjunto com o **Diretor Presidente**, cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza, para pagamento das contas autorizadas;
- VI - apresentar relatórios de receitas e despesas, e situação financeira da **Instituição** sempre que forem solicitados;
- VII - apresentar ao **Conselho Fiscal** a escrituração da **Instituição**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VIII - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, títulos, papéis de crédito e os documentos relativos à tesouraria;
- IX - manter todo o numerário em instituições bancárias oficiais;
- X - cumprir e fazer cumprir este **Estatuto** e as **Ordens Normativas e Executivas** e, as **Deliberações**;
- XI - decidir quanto aos casos omissos neste **Estatuto**.

Art. 26 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - substituir o **Tesoureiro Geral** em suas faltas e impedimentos ou afastamento definitivo, observados os termos estatutários;
- II - auxiliar, necessariamente, o **Tesoureiro Geral** em suas atribuições;
- III - participar da formulação e execução dos programas, projetos, planos, ações e atividades da **Instituição**;
- IV - colaborar quando solicitado em todas as atividades possíveis e necessárias nos cargos da **Diretoria Executiva**, **Diretorias Técnicas** e nos **Departamentos**.
- V - cumprir e fazer cumprir este **Estatuto**, as **Ordens Normativas e Executivas** e, as **Deliberações**;
- VI - decidir quanto aos casos omissos neste **Estatuto**.

Art. 27 - Compete ao Diretor das Diretorias Técnicas:

- I - propor a criação de **Diretorias Técnicas** e **Vice Diretorias** para auxiliar a **Diretoria Executiva** no gerenciamento administrativo, técnico e operacional dos programas, projetos, planos, ações e atividades da **ASSOCIAÇÃO FUKUOKA DO SUL DO PARANÁ**;
- II - propor e/ou apoiar a criação de **Departamentos** nas **Diretorias Técnicas**, para auxiliar na execução dos programas, projetos, planos, ações e atividades da **Instituição**;
- III - participar da formulação, promoção, articulação, coordenação e execução dos programas, projetos, planos, ações e atividades da **Instituição**;
- IV - contribuir com o trabalho em desenvolvimento ou em execução nas **Diretorias Técnicas**, visando atingir níveis de eficiência e qualidade;
- V - planejar, coordenar, supervisionar a execução dos trabalhos e atividades desenvolvidas pelas **Diretorias Técnicas** e **Departamentos**;
- VI - supervisionar, acompanhar e avaliar os trabalhos e demais atividades de fomento, apoio e incentivo nas áreas de atuação da **Instituição**;
- VII - desenvolver, com apoio das **Diretorias Executiva e Técnicas**, ações destinadas a promover cooperação, parcerias, o intercâmbio, a integração e a obtenção de recursos materiais e financeiros, com vistas a execução dos programas, projetos, planos, ações e atividades, para o atingimento dos objetivos estabelecidos pela **Instituição**;
- VIII - manter, com apoio das **Diretorias Executiva e Técnicas**, o intercâmbio de informações com os dirigentes de outras entidades, instituições e empresas públicas e privadas para o desenvolvimento de suas atribuições;
- IX - coordenar, com apoio das **Diretorias Executiva e Técnicas**, o processo de mobilização e acompanhamento de assuntos de interesse da **Instituição** e dos associados;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3228-2000 - Curitiba - PR

- X - propor, auxiliar e orientar na criação de novos programas, projetos, planos, ações e atividades para as **Diretorias Técnicas**, em nível municipal, estadual, nacional e até internacional;
- XI - assessorar, diretamente, o **Diretor Presidente**, as **Diretorias Técnicas** e os **Departamentos** nos assuntos compreendidos nas áreas de sua competência;
- XII - cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da **Diretoria Executiva**, o presente **Estatuto**, as **Ordens Normativas e Executivas** e, as **Deliberações**;
- XIII - avocar e decidir, quando julgar conveniente, qualquer matéria administrativa incluída na área de sua competência;
- XIV - expedir instruções, ordens de serviços e outros atos administrativos, no âmbito de suas atribuições;
- XV - firmar termos de cooperação, parcerias, convênios, acordos, contratos e outros ajustes de interesse da **Instituição**, em conjunto com o **Diretor Presidente**;
- XVI - promover os meios ou medidas necessárias ou indispensáveis ao pleno funcionamento e a completa realização das atividades a cargo da **Diretoria das Diretorias Técnicas**;
- XVII - cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da **Diretoria**, do presente **Estatuto** e das **Ordens Normativas e Executivas** e, das **Deliberações**;
- XVIII - decidir quanto aos casos omissos neste **Estatuto**.

Parágrafo 1º - As **Diretorias Técnicas** serão criadas por proposição da **Diretoria Executiva**, ou pelos seus membros ou pelo **Diretor das Diretorias Técnicas**, devendo as propostas com justificativas ser aprovadas em reunião da **Diretoria Executiva**.

Parágrafo 2º - Cada **Diretoria Técnica** será administrada por um **Diretor**, podendo criar **Departamentos**, tantos quantos forem necessários, sem ônus para a **Instituição**. Essas criações e nomeações após aprovação da **Diretoria Executiva** serão formalizadas por **Deliberações**, emitidas pelo **Diretor Presidente** em conjunto com o **Diretor das Diretorias Técnicas** e **Secretário Geral**.

Parágrafo 3º - As competências e atribuições das **Diretorias Técnicas** e **Departamento(s)**, aprovadas pela **Diretoria Executiva**, serão formalizadas por **Ordens Executivas**, emitidas pelo **Diretor Presidente** em conjunto com o **Diretor das Diretorias Técnicas** e **Secretário Geral**.

Parágrafo 4º - As **Diretorias Técnicas** e os **Coordenadores de Departamentos** não são cargos eletivos e serão ocupados por associados da **Instituição** e nomeados através de **Deliberações** emitidas pelo **Diretor Presidente** em conjunto com o **Diretor das Diretorias Técnicas** e **Secretário Geral**.

Parágrafo 5º - A **Instituição** não remunerará a título de pro-labore, os **Diretores Técnicos** e **Coordenadores de Departamentos**, pelo desempenho nas funções para as quais foram nomeados, sendo esses trabalhos considerados de relevância social.

Seção III DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela **Assembléia Geral**.

Parágrafo 1º - O **Presidente** e o **Secretário do Conselho Fiscal** serão eleitos na primeira reunião, em votação simples, entre os membros efetivos.

Parágrafo 2º - O mandato do **Conselho Fiscal** será coincidente com o mandato da **Diretoria Executiva**.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 220 - Sala 504
Fone: (41) 3338-3900 - Curitiba - PR

Parágrafo 3º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal se reunirá **ordinariamente** anualmente, até **90 (noventa) dias** após o encerramento de cada exercício fiscal e, **extraordinariamente**, sempre que necessário.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - cumprir o presente Estatuto;
- II - apreciar os balancetes e promover auditorias caso julgar necessárias;
- III - examinar os livros de escrituração da **ASSOCIAÇÃO FUKUOKA DO SUL DO PARANÁ**;
- IV - opinar sobre as **Demonstrações de Resultados Contábeis e Financeiras** e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Instituição e, a quem possa interessar;
- V - requisitar ao **Tesoureiro Geral**, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- VI - apreciar representações de associados com relação aos atos da **Diretoria Executiva** nas questões de ordem financeira;
- VII - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VIII - solicitar à **Diretoria Executiva** a convocação de **Assembléias Gerais Extraordinárias**;
- IX - assumir a direção administrativa da Instituição em caso de renúncia coletiva da **Diretoria Executiva** e organizar novas eleições gerais em até **30 (trinta) dias**;
- X - decidir quanto aos casos omissos neste Estatuto.

**Capítulo VII
DO CONSELHO CONSULTIVO**

Art. 30 - O Conselho Consultivo é o órgão auxiliar da **Diretoria Executiva** e se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, nomeados por ato do **Diretor Presidente** da **ASSOCIAÇÃO FUKUOKA DO SUL DO PARANÁ**, e compreendem até **7 (sete)** personalidades de destaque da Instituição.

Parágrafo único - As indicações dos sócios para compor o Conselho Consultivo, devem ser pelos sócios **FUNDADORES, BENFEITORES, HONORÁRIOS CONTRIBUINTES e, CONTRIBUINTES CONJUGE**.

Art. 31 - O Conselho Consultivo tem as seguintes competências:

- I - participar da formulação e execução dos programas, projetos, planos, ações e atividades da Instituição;
- II - contribuir para a preservação da imagem, da marca, do patrimônio, dos investimentos e demais ativos da organização, pela reputação da Instituição e para que os mais altos padrões legais e éticos sejam obedecidos em todas as ações da Instituição;
- III - compreender e apoiar a missão da Instituição, as prioridades de suas atividades, bem como os objetivos, políticas e formas de atuação;
- IV - indicar, para apreciação da **Diretoria Executiva**, indivíduos de integridade e reputação inquestionáveis que poderiam vir a dar contribuição expressiva a Instituição;
- V - comunicar ao **Diretor Presidente** da **Diretoria Executiva** qualquer fato, situação ou condição pessoal ou profissional que possa, direta ou indiretamente, implicar em conflito de interesse ou possa vir a prejudicar a imagem da Instituição. Caso seja considerada relevante, o **Conselheiro** deverá solicitar o desligamento desse sócio da Instituição;
- VI - participar ativamente das reuniões do Conselho Consultivo;
- VII - contribuir, de acordo com suas possibilidades:
 - a) provendo conhecimento técnico-científico ou serviços profissionais; ou

2º R T D - CURITIBA/PR

Nº 1028700

MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3228-3908 - Curitiba - PR

- b) respondendo a consultas dos membros da **Instituição**; ou
- c) auxiliando na formação de parcerias e "abrindo portas"; ou
- d) divulgando o trabalho, promovendo a imagem pública e difundindo a marca da **Instituição**; ou
- e) efetuando doações ou participando das campanhas de arrecadação ou de outros esforços para obtenção de recursos; ou
- f) acompanhando a evolução das atividades da **Instituição**; ou
- g) analisando a política adotada pelas **Diretorias Executiva e Técnicas** para as áreas a que foram nomeados; ou
- h) acompanhando e assessorando o processo de integração de todas as atividades da **Instituição**.

Capítulo VIII DAS RECEITAS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 32 - A ASSOCIAÇÃO FUKUOKA DO SUL DO PARANÁ se dedica às suas atividades fins, por meio da execução direta e indireta de programas, projetos, planos, ações e atividades e, suas receitas são constituídas de:

- I - **contribuições mensais** de seus associados;
- II - Contribuições financeiras originárias de **Termos de Cooperação, Parcerias, Convênios, Acordos e Contratos** firmados com o **Poder Público** nas esferas do **Executivo, Legislativo e Judiciário**, nos níveis municipal, estadual e federal e, entidades ou instituições vinculadas; instituições de ensino superior pública ou privada; empresas públicas e privadas; condomínios; cooperativas; bancos e demais instituições financeiras nacionais e internacionais; agências nacionais e internacionais; **ONG's - Organizações Não Governamentais**; e, **OSCIP's - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público**; para execução de programas, projetos, planos, ações e atividades, promovendo, fomentando, fortalecendo e executando trabalhos, estudos, pesquisas, capacitação, qualificação, transferências de tecnologias, intercâmbio e, demais ações e atividades afins, nas suas áreas de atuação;
- III - Contribuições advindas pela coordenação, e/ou realização e/ou execução de simpósios, cursos, conferências, congressos, palestras, reuniões, entre outros eventos, que digam respeito às atividades nas áreas de atuação da **Instituição**;
- IV - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertencentes ao patrimônio sob sua administração;
- V - subvenções, doações, heranças e legados;
- VI - recebimento de direitos autorais;
- VII - rendas eventuais; entre outras.

Capítulo IX DO PATRIMÔNIO

Art. 33 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO FUKUOKA DO SUL DO PARANÁ será constituída de bens moveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, títulos da dívida pública, entre outros.

Art. 34 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 35 - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei Federal nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.





Licença Ambiental de Operação

Número: LO - 13000121 - Licença Ambiental de Operação

Observações gerais sobre o empreendimento

- (10) Deverá atender aos requisitos impostos pela Sanepar quanto à destinação dos efluentes líquidos à Estação de Tratamento de Esgotos, sendo vetado o descarte dos mesmos na rede de águas pluviais.
- (11) Deverá atender ao disposto das seguintes legislações:
- Resolução SEMA 054/2006, Resolução SEMA 043/2008 e Resolução CONAMA 316/2002 quanto às emissões atmosféricas e atividades de incineração;
 - Decreto Municipal 1190/2004, para águas subterrâneas;
 - Lei Municipal 10625/2002, quanto aos limites permitidos de pressão sonora.
- (12) Deverá fazer Automonitoramento:
- das emissões atmosféricas provenientes da caldeira da autoclave e incinerador, conforme conforme frequências definidas na Resolução SEMA 054/2006;
 - SEMESTRAL, dos resultados das análises do monitoramento do tratamento de resíduos, comprovando a eficiência do processo de desinfecção dos equipamentos;
 - SEMESTRAL, dos resultados da amostragem composta dos resíduos tratados e cinzas, amostra esta formada por no mínimo 4 (quatro) amostras, de acordo com a norma NBR 10004;
 - SEMESTRAL, da água dos poços de monitoramento.
- (13) Deverá ainda manter as emissões atmosféricas provenientes do desenvolvimento das atividades sob controle, sendo que, nos casos de ocorrência de reclamações em função do incômodo gerado pelas mesmas, deverão ser tomadas medidas corretivas em prazo imediato.
- (14) Deverá possuir procedimentos para atenuação ou eliminação de odores provenientes das atividades, de modo a diminuir o impacto por percepção olfativa fora dos limites do empreendimento.
- (15) Quaisquer ampliações, modificações no processo produtivo e/ou instalações de novas unidades no local deverão ser objeto de novo licenciamento ambiental, conforme o disposto no Decreto Municipal 1153/2004.
- (16) O não cumprimento das exigências descritas nesta Licença de Operação implicará na impossibilidade da renovação da mesma, bem como na aplicação das penalidades previstas em legislação.
- (17) Para realizar a coleta e o transporte de outros resíduos que não o de saúde, deverá ser obtida autorização ambiental específica e cadastro da atividade, conforme a Lei Municipal 9380/98 e Decreto 1120/97, junto à esta SMMA.

Esta Licença Ambiental, juntamente com o respectivo Parecer Técnico, deverão ficar no local onde a atividade é desenvolvida, para que a fiscalização possa ter acesso às suas informações; do contrário fica o empreendimento sujeito às penalidades previstas em lei.

A presente licença concedida não isenta o empreendimento de ações futuras por parte desta SMMA, no caso do registro de reclamações de poluição ambiental. Neste caso o responsável pelo empreendimento deverá tomar medidas complementares necessárias para solucionar problemas, no prazo imediato.

Requisitos para a renovação da Licença de Operação - LO

- (1) Deverá apresentar MENSALMENTE nesta SMMA relatório de coleta e tratamento de resíduos, incluindo a identificação do cliente, município de localização, quantidade de resíduo tratado por tipo, bem como a relação de clientes que deixaram de contratar os serviços no período.
- (2) Deverá apresentar SEMESTRALMENTE nesta SMMA:
- (a) Relatório de Automonitoramento das emissões atmosféricas provenientes do INCINERADOR e CALDEIRA da autoclave (monitoramento descontínuo), devendo atender ao disposto na Portaria SEMA/IAP nº 001/08 quanto à apresentação do mesmo;
 - (b) os resultados do Monitoramento Contínuo das emissões atmosféricas provenientes do incinerador, em atendimento ao disposto nas Resoluções SEMA 054/06 e 043/08.
- (3) Apresentar NA PRÓXIMA RENOVAÇÃO DESTA LO:
- (a) os resultados das análises do monitoramento do tratamento de resíduos, comprovando a eficiência da desinfecção;
 - (b) os resultados da classificação de resíduos tratados e cinzas;
 - (c) comprovantes da coleta e destinação dos resíduos e efluentes líquidos.



Licença Ambiental de Operação

Número: LO - 13000121 - Licença Ambiental de Operação

Requisitos para a renovação da Licença de Operação - LO

ATENÇÃO: a renovação desta Licença de Operação deverá ser solicitada com antecedência mínima de 90 dias da expiração do seu prazo de validade.

Esta Licença Ambiental tem a validade abaixo mencionada. Quaisquer alterações ou expansões no empreendimento deverão ser comunicados à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA.

Data de Emissão: 27/03/2013

Data de Validade: 27/03/2014

Marcus Vinicius Loureiro Pius

Chefe de Divisão



Parecer Técnico

Solicitação: LO - 13000121 - Licença Ambiental de Operação

Data: 26/02/2013

Nº Extra: 1041867

Regional Origem:

Solicitante

Nome: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS PR LTDA

CNPJ: 06208833000129

Rua: R. STEFANO SOIK

Nº Unidade:

Indicação Fiscal: 89160093 - 0

Nº Predial: 000153

Inscrição Imobiliária: 7680045059800

Bairro: CIDADE INDUSTRIAL

Zoneamento: 2-ZI-INDUSTRIAL

Informação Complementar:

GUIA EMITIDA

Atividades Comerciais

Código

Atividades

493020300

Transporte rodoviário de produtos perigosos

381140000

Coleta de resíduos não-perigosos

382110000

Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos

381220000

Coleta de resíduos perigosos

382200000

Tratamento e disposição de resíduos perigosos

Deliberação

Vínculo Ambiental: Poluição Ambiental

Data: 27/03/2013

Técnico: Rosanne do Rocio Novaes Martins

- ☐ SOLICITAÇÃO DEFERIDA até 27/03/2014, condicionada ao cumprimento do automonitoramento das atividades e à execução de melhorias nas instalações físicas

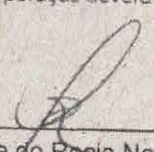
A licença ambiental poderá ser cassada, sem ônus para a PMC, na ocorrência de qualquer transtorno ambiental

Data: 27/03/2013

Técnico: Rosanne do Rocio Novaes Martins

- ☐ Para renovação da licença ambiental de operação deverá:
- (1) Apresentar MENSALMENTE nesta SMMA relatório de coleta e tratamento de resíduos, incluindo a identificação do cliente, município de localização, quantidade de resíduo tratado por tipo, bem como a relação de clientes que deixaram de contratar os serviços no período.
 - (2) Apresentar SEMESTRALMENTE nesta SMMA:
 - (a) Relatório de Automonitoramento das emissões atmosféricas provenientes do INCINERADOR e CALDEIRA da autoclave (monitoramento descontinuo), devendo atender ao disposto na Portaria SEMA/IAP nº 081/08, quanto à apresentação do mesmo.
 - (b) os resultados do Monitoramento Contínuo das emissões atmosféricas provenientes do incinerador, em atendimento ao disposto nas Resoluções SEMA 054/06 e 043/08.
 - (3) Apresentar NA PRÓXIMA RENOVAÇÃO DESTA LO:
 - (a) os resultados das análises do monitoramento do tratamento de resíduos, comprovando a eficiência da desinfecção;
 - (b) os resultados da classificação de resíduos tratados e cinzas;
 - (c) comprovantes da coleta e destinação dos resíduos e efluentes líquidos.

ATENÇÃO: a renovação desta Licença de Operação deverá ser solicitada com antecedência mínima de 90 dias da expiração do seu prazo de validade


Rosanne do Rocio Novaes Martins
Engenheiro Químico

BATERIAS VEICUL

		IAP - Instituto Ambiental do Paraná			
Tipo de Licença (Modalidade)		Protocolo	Núm. Licença	Data Emissão	Data Validade
RLO - Renovação de Licença Ambiental de Operação		79649635	7861	30/05/2012	30/05/2014
- Informações do Autorizado					
Nome/Razão Social					
TAMARANA METAIS LTDA					
Endereço		Bairro			
RODOVIA VICTÓRIO FRANCOVIG, KM 01, Nº 1550		PARQUE INDUSTRIAL			
Município				CEP	
Tamarana / PR				86125-500	
- Informações do Empreendimento					
Empreendimento					
TAMARANA METAIS LTDA					
Atividade		Atividade Específica			
Fundidos de ferro e aço/forjados/arames / laminados com tratamento de superfície		Fundição secundária de chumbo			
Endereço		Bairro			
Rodovia Victório Francovig, km 01, nº 1.550		Parque industrial			
Município		CEP	Coordenadas (latitude / longitude)		
Tamarana / PR		86125-500	21°54'12" - 56°21'21"		
Corpo Hídrico do Entorno		Bacia Hidrográfica			
Rio Tibagi		Tibagi			
Origem Água Utilizada		Destino do Esgoto Sanitário	Destino do Efluentes Final		
Poços Artesianos		Infiltração no Solo	*****		
Origem Água Utilizada		Destino do Esgoto Sanitário	Destino do Efluentes Final		
Rede Pública		-	-		
Condicionantes					
Esta Licença trata-se de Renovação de Licença Ambiental de Operação. Protocolo: 78097876, Licença: 7861, Emissão da Licença: 05/04/2011, Validade: 05/04/2013. A presente Licença foi emitida/renovada com base no Artigo 8º, inciso III, da Resolução Conama nº. 237/97; inciso V do Artigo 3º da Resolução Cema nº 70/0 CEMA - Conselho Estadual de Meio Ambiente e Resoluções Sema nºs 54/06, 36/08 e 15/09. Não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros alvarás e certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeito, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal. Conforme § 2º Art. 7º do Decreto Estadual nº 857/79, sua concessão não impede exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais. Refere-se à Produção diária de: 42 T de chumbo refinado (puro e liga) em lingotes. O forno de fundição deve ser totalmente enclausurado de modo a impedir emissões fugitivas. O monitoramento das emissões de Material Particulado deve ser contínuo de acordo com o previsto na Resolução Sema nº 054/2006, em seu Artigo 19. As emissões gasosas devem ser lançadas para a atmosfera livre de forma a permitir uma boa dispersão, através de dutos ou chaminés, com altura definida de acordo com o Art. 8º da Resolução Sema nº 054/2006. A verificação do atendimento aos padrões primários de qualidade do ar, quando aplicável, deve ser feita em áreas residenciais, urbanas ou outras onde a permanência de pessoas não é de caráter esporádico. O atendimento aos padrões e/ou limites de emissão estabelecidos pela Legislação em vigor, não impedirá exigências futuras do Instituto Ambiental do Paraná, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais locais, bem como da modificação de processo produtivo, mediante decisão fundamentada. Resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida não reaproveitados no processo produtivo, devem ser convenientemente armazenados e posteriormente destinados a Empresas, devidamente licenciadas pelo Órgão Ambiental para este fim. Os resíduos sólidos caracterizados como pó do filtro manga e filtros manga utilizados deverão ser integralmente reaproveitados internamente. Os resíduos sólidos caracterizados como escórias de fundição deverão obedecer aos seguintes critérios: a) A Área para armazenamento deve ser dimensionada, implantada e operada de acordo com a NBR 12.235/NB 1.183/1992 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos; b) O prazo para armazenamento temporário no local do empreendimento não pode exceder ao período de no máximo 01 (um) mês; c) A destinação final deverá ocorrer em empreendimentos licenciados pelo IAP e não poderá ocorrer na própria área do empreendimento; d) Processos de reaproveitamento ou reciclagem deverão ser autorizados pelo IAP. Os tanques utilizados para armazenar produtos químicos perigosos e combustíveis devem ser construídos e vistoriados de acordo com as Normas da ABNT aplicáveis em cada caso. Todas as etapas do processo de produção devem ser realizadas de forma segura e adequada tecnicamente, com o objetivo de minimizar e controlar os riscos à saúde dos trabalhadores e ao meio ambiente, principalmente no que tange o manuseio de materiais que contenham chumbo, captação e tratamento de emissões sólidas, líquidas e gasosas observando as normas e legislações ambientais, de saúde e do trabalho. As águas pluviais incidentes sobre áreas cobertas e impermeabilizadas deverão ser encaminhadas para o respectivo sistema de drenagem, que deverá ser					

completamente isolado de outros sistemas existentes. É proibida a queima a céu aberto, de qualquer tipo de material, exceto nos seguintes casos: " Quando for praticada após autorização do Instituto Ambiental do Paraná, " Treinamento de combate a incêndio, " Em situações de emergências sanitárias, assim definidas pela Secretaria de Estado de Saúde ou pela Secretaria de Estado de Agricultura. O IAP, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer: I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde

Parâmetros de Atividade Poluidora

É proibido o lançamento de efluentes líquidos, de forma direta ou indireta, em corpos hídricos. Apresentar semestralmente, ao IAP, relatório das análises realizadas nos poços de monitoramento. Após os sistemas de remoção, a emissão de material particulado total não deve ultrapassar a concentração de 50 mg/Nm³. As emissões dos fornos de fusão não devem ultrapassar a concentração de 5 mg/Nm³, expresso como Pb. Na fabricação do óxido de chumbo não poderá haver emissão de pó para o ambiente, devendo o material sempre ser recuperado e retornado ao processo.



CHAPAS RAIOS X

02

Processo N°
29/00239/08

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 22/09/2013

N° 32006001

Versão: 01

Data: 22/09/2011

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome

EDMAR PEREIRA DA CRUZ - ME

Logradouro

AV. SINATO

Número Complemento

1500

Bairro

VILA BONANZA

CEP

07803-970

Município

FRANCO DA ROCHA

CNPJ

00.322.352/0001-63

Cadastro na CETESB

312-183-6

*Aguardando
renovação*

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição

Metais preciosos a partir de chapas fotográficas ou de raios-x, recuperação

Bacia Hidrográfica

2 - TIETÊ ALTO ZONA METROPOLITANA

UGRHI

6 - ALTO TIETÊ

Corpo Receptor

ALTO TIETÊ

Classe

3

Área (metro quadrado)

Terreno

12.080,00

Construída

665,43

Atividade ao Ar Livre

20,00

Novos Equipamentos

Lavra(ha)

Horário de Funcionamento (h)

Início

07:30

às

Término.

07:30

Número de Funcionários

Administração

7

Produção

35

Licença de instalação

Data

Número

A CETESB-Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes; A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal; A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa; Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência; No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações; Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado; Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência; A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°

32022298

Tipos de Exigências Técnicas

**Ar, Água, Solo,
Ruído, Outros**

EMITENTE

Local: **OSASCO**

Esta licença de número 32006001 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/licenca

ENTIDADE



02

Processo N°
29/00239/08

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 22/09/2013

N° 32006001

Versão: 01

Data: 22/09/2011

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Os efluentes líquidos do empreendimento deverão ser tratados de modo a atender ao artigo 18 do regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações, bem como atender a Resolução CONAMA nº 357/05 e suas alterações.
02. Operar e manter adequadamente sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle de poluição do ar, lavador de gases, da operação de ataque com ácido (fixador e revelador).
03. Os efluentes líquidos deverão ser lançados em sistema público de esgotos, assim que o mesmo estiver disponível de acordo com o previsto no artigo 19 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações.
04. Dispor adequadamente os resíduos sólidos industriais e domésticos, de forma a não causar poluição ambiental, atendendo ao disposto nos artigos 51 e 52 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações.
05. Os esgotos sanitários gerados no estabelecimento deverão ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as normas NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da ABNT.
06. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
07. A área para armazenagem de produtos químicos, deverão estar providos de dispositivos de contenção com capacidade de receber e guardar eventuais derrames, de modo a evitar poluição do solo e das águas.
08. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
09. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
10. "A empresa deverá submeter à aprovação da CETESB no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da emissão desta licença, o plano de adequação ambiental contemplando, isolada ou cumulativamente, as seguintes ações:
 - a) remoção das ocupações em APP e recuperação do local mediante o plantio de mudas de espécies nativas
 - b) manutenção das ocupações em APP com compensação mediante recuperação ou preservação de área correspondente a 1 vez a área ocupada em APP, em local a ser aprovado pela CETESB, bem como a revegetação da APP remanescente.
Poderá ser exigida compensação em área maior, desde que tecnicamente justificada pela localização da área ocupada em região prioritária para recuperação ambiental, servindo como parâmetro para tal avaliação a demarcação de áreas prioritárias para conservação constante no projeto Bioti FAPESP, sem prejuízo da compensação negociada;
 - c) manutenção das ocupações em APP mediante a comprovação de sua implantação em data anterior à definição do local como sendo de preservação permanente
11. O plano deverá ser instruído com Planta planialtimétrica, assinada pelo responsável legal da empresa e responsável técnico, em escala compatível, de toda a área de propriedade da empresa onde conste:
 1. A delimitação das APPs - Áreas de Preservação Permanente incidentes na propriedade;
 2. Todas as edificações e outras ocupações localizadas em APPs, tais como atividades ao ar livre, estacionamentos, vias de trânsito, sistema de tratamento de efluentes, lançamento de efluentes e de águas pluviais, condições de estabilidade das margens, e outras intervenções;
 3. A indicação de todas as áreas vegetadas, acompanhada de laudo de vegetação, em que sejam caracterizados os fragmentos quanto a sua situação atual, tipo de vegetação (nativa e/ou exótica)
 4. Quadro de áreas indicando claramente todas as informações gráficas constantes da planta;
 5. Laudo de caracterização da situação atual da ocupação da APP, abrangendo a extensão de 1.000 m à jusante e 1.000 m à montante do ponto de interesse, contendo a cobertura vegetal incidente e a presença de construções ou áreas impermeabilizadas, para avaliação do estabelecimento de conectividade. O laudo deverá estar acompanhado de imagens e/ou elementos gráficos que possibilitem a análise da situação.

ENTIDADE



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 22/09/2013

N° 32006001

Versão: 01

Data: 22/09/2011

RENOVAÇÃO

A compensação somente será admitida se comprovada tecnicamente a perda das funções ambientais da APP, previstas no inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 4771/65, alterada pela medida provisória 2166-67/2001 (Código Florestal), e a impossibilidade da restauração dessas funções com o desfazimento das ocupações única e exclusivamente do empreendimento.

12. A comprovação da existência das ocupações em consonância com a legislação que regulamentava a APP à época da intervenção poderá ser demonstrada com a apresentação de documentos, tais como:
- Alvará de Prefeitura Municipal, Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitidas à época da instalação, acompanhados ou não de Planta;
 - Fotografias aéreas datadas e com escala;
 - Imagens de satélite datadas e com escala;
 - Cópia de carta planialtimétrica da EMPLASA, IGC, DAEE ou outras cartas oficiais, em escala 1:10.000 ou mais detalhadas; se houver, com a exata localização do terreno e das ocupações em APP;
 - Outros documentos que comprovem a data da ocupação da APP.
- Toda documentação técnica apresentada deverá ser acompanhada de ART do(s) profissional(ais) executor(es)."

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a produção de laminados de prata metálica provenientes de chapas radiográficas e embalagens de plástico, utilizando os seguintes equipamentos:
Unidade: Produção de embalagens pela recuperação de metais preciosos
- Guillotina (Qtde: 2) (0,75 HP) (30,00 kg)
 - Capela (Qtde: 2) (1,00 HP) (4,00 m³/h)
 - Máquina de corte e vinco (Qtde: 8) (1,00 HP) (150,00 kg/d)
 - Tanque (Qtde: 12) (500,00 L)
 - Estufa de secagem (Qtde: 3) (0,75 HP) (1.000,00 kg/d)
 - Forno tipo poço (Qtde: 2) (1,00 HP)
 - Bomba elétrica para transporte (Qtde: 2) (0,75 HP) (100,00 L/min)
 - Lavador de gases (Qtde: 2) (1,00 HP) (4,00 m³/h)
 - Balança mecânica (Qtde: 3) (900,00 kg)
02. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
03. Esta Licença de Operação tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada à CETESB com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de validade, nos termos do parágrafo 6º do inciso III do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.400 de 04 de dezembro de 2002.
04. Apresentar num prazo de 180(dias), a Outorga de Direito de Uso, para a captação de água subterrânea e/ou superficial e para o lançamento de efluentes líquidos em corpo d'água, emitida pelo Departamento de Água e Energia Elétrica - DAEE.
05. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.
06. "I. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO - RENOVAÇÃO não confere à empresa o direito de manutenção de ocupações irregulares em áreas protegidas de sua propriedade.
II. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO - RENOVAÇÃO foi emitida com validade de 02 (dois) anos, período no qual todas as pendências relativas à legislação florestal vigente na área da propriedade da empresa deverão ser equacionadas, sob pena de suspensão dos efeitos da licença ou de sua não renovação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.
III. A análise da documentação apresentada poderá acarretar novas exigências técnicas e prazos a serem cumpridos pela empresa e que passarão a ser parte integrante desta Licença."
Será objeto de orientações posteriores a análise de planos que invocarem a aplicação do § 3º do artigo 19 do Decreto Federal 6514/08, que estabelece a possibilidade de demonstrar tecnicamente que o desfazimento poderá acarretar maiores impactos ambientais negativos do que a manutenção das intervenções.

DATAS TINTAS E SOLVENTES

		IAP - Instituto Ambiental do Paraná			
Tipo de Licença (Modalidade)		Protocolo	Núm. Licença	Data Emissão	Data Validade
RLO - Renovação de Licença Ambiental de Operação		77799990	11406	13/07/2010	13/07/2014
- Informações do Autorizado					
Nome/Razão Social					
GEA ANÁLISE DE RISCO E GESTÃO AMBIENTAL LTDA					
Endereço		Bairro			
RUA ANGELO COSTA 120		COSTEIRA			
Município		CEP			
São José dos Pinhais / PR		83015-521			
- Informações do Empreendimento					
Empreendimento					
GEA ANÁLISE DE RISCO E GESTÃO AMBIENTAL LTDA					
Atividade		Atividade Específica			
Transporte de cargas perigosas		Coleta, Transporte, Armazenamento Temporário de Resíduos Classe I, II e III e Tratamento de Efluentes.			
Endereço		Bairro			
Rua Ângelo Costa, 120		Costeira			
Município		CEP		Coordenadas (latitude / longitude)	
São José dos Pinhais / PR		83015-522		25°32'05" - 49°12'23"	
Corpo Hídrico do Entorno		Bacia Hidrográfica			
Rio Iguaçu		Iguaçu			
Origem Água Utilizada		Destino do Esgoto Sanitário		Destino do Efluente Final	
Rede Pública		-		-	
Origem Água Utilizada		Destino do Esgoto Sanitário		Destino do Efluente Final	
Rede Pública		-		Não Informado.	
Condicionantes					
- A presente Licença de Operação (renovação) foi emitida de acordo com o que estabelece a legislação vigente e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados, rigorosamente, durante a sua operação os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental. - Esta Licença permite a empresa exercer as seguintes atividades: Coleta, Transporte, Armazenamento Temporário e Encaminhamento a Destinação Final de Resíduos Classe I, II e III e Tratamento de Efluentes. - Em conformidade com o que consta do Artigo 73 da Resolução Nº 65/2008 - CEMA, as ampliações ou alterações definitivas nos processos de produção e/ou nos volumes produzidos, requerem licenciamento prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada. - Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e reutilizados no próprio local e/ou, encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequadas, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados para a realização dos referidos serviços, conforme Portaria IAP Nº 224/2007. - Não deverá ocorrer, em qualquer época, o descarte no meio ambiente de efluentes líquidos originados diretamente no processo, uma vez que tais efluentes deverão ser lançados na rede coletora da Sanepar, conforme Contrato firmado entre a empresa e aquela Companhia. - A empresa deverá providenciar o fechamento da saída existente e anteriormente usada, para a galeria de águas pluviais, sob pena de sanções legais caso a saída esteja aberta. - Outros resíduos líquidos eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito pela licenciada, de forma permanente ou sazonal no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos acima descritos, a serem conferidos aos resíduos sólidos. - O transporte de resíduos, deverá ser realizado em total conformidade com o que estabelecem a Portaria 204/97 e o Decreto Federal Nº 96.044/88 do Ministério dos Transportes, bem como as NBRs 7500, 7501, 7504, 9734, 8285, e 9735. - A lavagem dos veículos utilizados para o transporte das cargas deverá ser efetuada por terceiros, devidamente autorizados por este IAP para a atividade. - Os condutores dos veículos deverão ser adequadamente treinados para a atividade e conhecer, detalhadamente, todos os itens de segurança e sinalização que, obrigatoriamente, deverão estar disponíveis em todos os veículos. - Na eventualidade de acidentes com as referidas cargas, notadamente nos casos em que devido a vazamentos advêm riscos de poluição ambiental, dentre outras autoridades envolvidas, de imediato, este IAP deverá ser também informado. - Em conformidade com o que dispõe o Artigo 27 do Decreto Federal acima mencionado, em caso de emergência, acidente ou avaria, o gerador, o transportador, o expedidor e o destinatário da(s) carga(s) darão apoio e prestarão os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelas autoridades públicas. - As medidas necessárias à contenção de vazamentos, limpeza de rodovias e outras áreas, eventualmente, atingidas, reparação de danos ambientais, recolhimento, transporte e destinação final de cargas sinistradas serão, também, de total responsabilidade da requerente, do gerador, do expedidor, e do destinatário, com sua execução levada a efeito em conformidade e no prazo que lhes for estabelecido, no momento, pela autoridade presente. - Os					

esgotos sanitários são lançados em rede coletora pública. É proibido o lançamento de esgotos sanitários e de quaisquer outros resíduos líquidos em galerias de águas pluviais. - Na eventualidade da utilização pelo empreendimento de águas subterrâneas e/ou superficiais, em qualquer época, deverá ser observado o que estabelecem sobre o tema a Lei Estadual Nº 12.726/99 e o Decreto 4646/01. - As águas pluviais incidentes sobre áreas cobertas e impermeabilizadas deverão ser encaminhadas para o respectivo sistema de drenagem, o qual deverá ser completamente isolado de outros sistemas diversos, eventualmente existentes. Deverá ser dotado também de dispositivos adequados de bloqueio, para que contaminantes e/ou poluentes, quaisquer sejam, provenientes dos outros sistemas citados, obrigatoriamente, permaneçam retidos dentro da área da empresa, inibindo-se assim a possibilidade de poluição ambiental, mediante o escoamento dos aludidos contaminantes e/ou poluentes, através do sistema de drenagem de águas pluviais. - Tancagens, destinadas ao armazenamento de resíduos líquidos e semi-sólidos, deverão estar de conformidade com as respectivas NBRs e dotadas das respectivas bacias de contenção, cujos dispositivos de drenagem deverão permanecer sempre fechados. - Os níveis de pressão sonora (ruidos), decorrentes da atividade que será desenvolvida no local, deverão estar de conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA Nº 001/90. - Eventuais emissões gasosas, de materiais particulados e odores decorrentes da referida atividade, deverão estar em conformidade com o que preconizam a Lei Estadual Nº 13.806/02 e a Resolução Nº 054/06 da SEMA-PR. É proibida também a queimã a céu aberto de qualquer tipo de material no local. - No caso da existência de áreas de preservação permanente no local, deverá ser rigorosamente observado o que estabelecem sobre a matéria a Lei Federal Nº 4.771, de 15/09/1965 e a Resolução Nº 303 - CONAMA, de 20/03/2002. - A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º. - O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08. - A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97, poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde. - Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes de Cadastro específico apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente esteja sujeita, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Parâmetros de Atividade Poluidora

VIDROS

		IAP - Instituto Ambiental do Paraná			
Tipo de Licença (Modalidade)		Protocolo	Núm. Licença	Data Emissão	Data Validade
DLAE - Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual		117046974	342	03/10/2012	03/10/2018
- Informações do Autorizado					
Nome/Razão Social					
RECITOTAL PR COMERCIO TRANSPORTE E SERVICOS LTDA ME					
Endereço		Bairro			
RUA PORTO RICO 421		EMILIANO PERNETA			
Município		CEP			
Pinhais / PR		83325-519			
- Informações do Empreendimento					
Empreendimento					
RECITOTAL PR COMERCIO TRANSPORTE E SERVICOS LTDA ME					
Atividade		Atividade Específica			
Outros empreendimentos de prestação de serviços		Comércio Atacadista de Resíduos de Papel Papelão.			
Endereço		Bairro			
Rua Porto Rico nº421		Emiliano Pernetá			
Município		CEP	Coordenadas (latitude / longitude)		
Pinhais / PR		83325-519	25°26'41" - 49°11'33"		
Corpo Hídrico do Entorno		Bacia Hidrográfica			
Rio Iguaçu		Iguaçu			
Origem Água Utilizada		Destino do Esgoto Sanitário		Destino do Efluentes Final	
Rede Pública		Infiltração no Solo			
Condicionantes					
- A PRESENTE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL -DLAE, VÁLIDA PARA A COMERCIALIZAÇÃO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO, foi emitida de acordo com o que estabelece a legislação vigente, aprova a localização e concepção do empreendimento, bem como, autoriza sua instalação e operação, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES EM CADASTRO E REQUERIMENTO APRESENTADOS, devendo ser observados, rigorosamente, durante a sua operação, os itens abaixo listados. - NA OCORRÊNCIA DE AMPLIAÇÕES OU ALTERAÇÕES definitivas que venham a ocorrer no empreendimento e atividade objeto da presente DLAE, este IAP deverá ser, obrigatoriamente, consultado. - OS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados no próprio local e encaminhados a terceiros para destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados para a realização dos referidos serviços. - NÃO DEVERÁ OCORRER A GERAÇÃO E/OU DESCARTE EFLUENTES LÍQUIDOS NO LOCAL. - O ESGOTO SANITÁRIO gerado deverá ser encaminhado para fossa séptica e sumidouro e/ou rede coletora pública. É PROIBIDO O LANÇAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO E DE QUAISQUER OUTROS RESÍDUOS LÍQUIDOS em galerias de águas pluviais. - OS NÍVEIS DE PRESSÃO SONORA (RUÍDOS) deverão estar de conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA Nº 001/90. - OS RESÍDUOS OBJETO DE COMERCIALIZAÇÃO DEVERÃO SER MANTIDOS DE FORMA ADEQUADA E ORGANIZADA E EM AMBIENTE FECHADO. - SERÁ PROIBIDA A QUEIMA A CÉU ABERTO de qualquer tipo de material no local. - A PRESENTE DLAE NÃO AUTORIZA o corte de vegetação, tão pouco, serviços de terraplanagem. - A CONCESSÃO DESTA DLAE NÃO IMPEDIRÁ exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais. - DEVERÃO SER ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL.					
Parâmetros de Atividade Poluidora					



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

→ resposta : Ofício 630/2013 + PMI / DA .

Ofício nº 25/2013-CLJRF

Ivaiporã, 16 de setembro de 2013.

Assunto: PLE 82/2013

Senhor Diretor,

Os membros da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, que o presente subscrevem, em pleno exercício de suas prerrogativas parlamentares, sob a égide do disposto no art. 60, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ivaiporã, mui respeitosamente, solicitar informações acerca do **Projeto de Lei nº 82/2013**, sendo as seguintes:

1. Qual será a destinação final dos produtos recolhidos pela empresa Fukuoka?
2. A empresa Fukuoka recicla o material que será recolhido?
3. Apresentar cópias das licenças ambientais da empresa Fukuoka e das empresas que possuem contrato com esta, as quais seriam responsáveis pela destinação final dos produtos e resíduos recolhidos;

Tais questionamentos fazem-se necessários, para que as dúvidas existentes sejam sanadas, sendo referidas informações necessárias e inerentes ao projeto em tela, em prol do bom e fiel andamento legislativo.

No aguardo, manifestamos agradecemos.


Nadir Maciel
Presidente


Ailton Stipp Kulcamp
Relator


Fernando Rodrigues Dorta
Membro

Ilmo. Senhor
MARCELOS DOS REIS
Diretor Municipal de Administração
Prefeitura de Ivaiporã - PR

RECEBIDO
Em, 19 / 09 / 2013
Dept.º Mun. de Administração